

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

AULA DE 05-03-2015

NOI – NOVA ORDEM INTERNACIONAL/ MUNDIAL – 1989

- Antiga Ordem Internacional:
 - Temor de uma guerra generalizada
 - Corrida armamentista
 - Perspectiva política: Poderpotencial bélico
 - Término com a queda do muro de Berlim

- Nova Ordem Internacional:
 - Conflitos regionalizados
 - Poder: tripé:
 - Político (presença do “lobby”: pressão de grupos organizados com objetivo de interferir nas decisões do poder público em prol de seus interesses)
 - Econômico (aspecto mais importante)
 - Comércio internacional

- NOEI de 1974
 - Base para a divisão de poder internacional
 - Visava o aumento da importância dos países em desenvolvimento no mercado internacional
 - Havia uma bipolaridade dentro da ONU pós 2ª Guerra Mundial = Guerra Fria
 - Assembleia Geral (AG):
 - Órgão onde eram tomadas as deliberações principais
 - Todos os Estados são membros com igualdade de poder de voto
 - 192 Estados membros, sendo 120 Estados em desenvolvimento.
 - *Nessa época - dentro da ONU - a Assembleia Geral sobressaiu ao Conselho de Segurança.*
 - *Conselho de Segurança atual: 15 Estados, sendo 05 membros permanentes (China, França, Rússia, Reino Unido e Estados Unidos da América, todos com poder de veto)*

 - Na AG, os Estados em desenvolvimento fizeram uma proposta de declaração incluindo uma Nova Ordem Internacional.

- Em dezembro de **1974** foi aprovada a **CARTA DE DIREITOS E DEVERES ECONÔMICOS:**

- Carta De Direitos E Deveres Econômicos

- Características:

- I. Os países desenvolvidos ficam sujeitos a comprar matéria prima dos Estados em desenvolvimento mais cara
- II. Transferência de tecnologia de forma gratuita aos países em desenvolvimento
- III. Respeito à soberania, nunca interferindo na economia dos Estados em desenvolvimento
- IV. Imposição de um Código de conduta às empresas transnacionais dentro do território dos países em desenvolvimento

- Houve veto dos Estados desenvolvidos, mas a carta foi aprovada por possuir maioria de votos.
- Os países desenvolvidos entenderam as diferenças existentes entre esses e os em desenvolvimento, todavia assumiram apenas um compromisso moral, e não jurídico, com a carta.
- Os países em desenvolvimento afirmam que por serem integrantes da ONU, implicitamente as decisões aprovadas, mesmo que não votadas por eles, deveriam ser aceitas e acatadas.
- A carta nunca entrou em vigor, todavia foi o primeiro momento em que na estrutura internacional, ficou claro que a estrutura/ hierarquia do pós-guerra permaneceria.
- Os Estados pobres percebem que a estrutura internacional os prejudica. Não adianta poder se não é possível o crescimento.

- A economia passa a ser relevante

- Muro de Berlim – 1989

- Evento que marcou a nova ordem internacional
- Antiga ordem internacional – base: poder bélico
- 1949- Estados capitalistas abrem mão da gerência de Berlim
- Alemanha Ocidental é criada – característica política preponderante
- Alemanha Oriental possui viés socialista
- Berlim é dividido em Ocidental e Oriental
 - Com intuito de evitar “contaminação” do oriente ao ocidente
 - Muro de Berlim é o símbolo da bipolaridade ideológica
- Década de 90: recessão generalizada
 - “abertura” para passagem do muro - os soldados não haviam recebido o salário
- Queda do Muro de Berlim – 09.11.89
 - Demonstra a diferença entre o desenvolvimento capitalista e socialista
 - Estímulo dos Estados socialistas a questionar seu poder central

- Reunificação Alemã:

- Com unificação lê-se integração - presença preponderante da cultura ocidental

- Vitória do modelo capitalista de desenvolvimento – melhores condições de vida
- Efeito dominó: modelos socialistas caem – UE se desfaz
- O modelo capitalista da época era até então baseado no modelo de desenvolvimento dos tigres asiáticos:
 - Captação de desenvolvimento
 - Economia privatizada – entrada de capital estrangeiro sem restrições
 - O capitalismo dos EUA – fordista, era também fadado à privatização
- Guerra do Golfo – 08/08/90
 - Importância econômica e política
 - Petróleo: Irã, Iraque e Kuwait compartilhavam o petróleo da mesma bacia.
 - Aspecto político: SaddamHusein reclama no Conselho de Segurança da ONU, alegando ter tido o petróleo furtado.
 - Iraque anexa Kuwait e suspende produção de petróleo com o intuito de elevar do preço do petróleo.
 - Conselho de Segurança decide que a anexação era ilegal – 1990.
 - Iraque era Estado membro da ONU
 - Por meio de uma resolução, a ONU determinou que se até 18/01/1991 o Iraque não deixasse o Kuwait, haveria uma invasão pelos membros das Nações Unidas que cooperam com o Kuwait.
 - Iraque não se retirou
 - Com o conflito houve o aumento da produção bélica e maior influencia do modelo capitalista para a reconstrução do país
 - Pela responsabilidade internacional,foi cobrado do Iraque os prejuízos da guerra – 70% da produção do país ia para a ONU / Oil for food
- Anexação de Hong Kong pela China
 - China queria incorporar Hong Kong
 - Mesmo com China sendo a 40ª economia do mundo e Hong Kong a 8ª
 - A economia de Hong Kong dava-se pela lavagem de dinheiro e em grande parte pelo tráfico, que era destinado aos Tigres Asiáticos
 - 01/07/1197 - incorporação de Hong Kong à China
 - Houve o temor de intervenção chinesa na economia de Hong Kong, o que ocasionou em uma fuga de capitais, retornando o capital à sua origem.
 - A fuga de capitais atingiu os Tigres Asiáticos, que quebraram.
 - A China, mesmo invadindo, não interferiu na economia, uma vez que o tráfico era de certa forma positivo.
 - Como a anexação foi positiva, a província de Macau também retornou ao domínio chinês e tornou-se o principal centro de jogos do mundo.
 - China adere ao socialismo de mercado, todavia, possui investimentos capitalistas.
 - Com a crise asiática, o poder das transnacionais e dos bancos são postos à prova.

- Em razão disso as fusões internacionais começam a surgir – união de bancos concorrentes.
- Status da ONU com a guerra:
 - O fim da Guerra do Golfo aumentou o status da ONU
 - Novos órgãos internacionais foram formados
 - OMC, NAFTA, MERCOSUL...
 - O status da ONU diminuiu em 1997 com CHINA X HONG KONG

Aula de 10.03.2015

- Atualmente as preocupações da NOI apresentam-se em três aspectos:
 - I. Político
 - II. Econômico
 - III. Comércio internacional
- A base dos conflitos contemporâneos não é mais ideológica
- Nos primeiros dez anos da NOI, foi depositada uma expectativa nas organizações internacionais – OMC, NAFTA, MERCOSUL...
- A fixação de Hong Kong à China foi uma visão oposta à unificação alemã
 - Essa fixação foi obra de um tratado entre China e Reino Unido
- Crise de 1997
 - Crise econômica
 - Atingiu os países emergentes - Brasil, Rússia..
 - Primeira crise da sociedade internacional
- Crise de 2007
 - Crise de confiança
 - Atingiu os países desenvolvidos
 - As regras aplicadas pelos países desenvolvidos são maquiadas pelas agências de fomento
- Novo Milênio – 2001
 - Ano de grandes expectativas
 - Criação do fórum social mundial
 - Não possui frequência para ocorrer
 - 1º- Porto Alegre 2º- Calcutá 3º- Porto Alegre
 - Reunião dos principais líderes dos países emergentes juntamente com ONG's para a discussão de melhoria do crescimento econômico em que propostas a serem apresentadas no Fórum Econômico Mundial são elaboradas.
 - Objetivo de unificar o crescimento e demonstrar a sintonia entre os países emergentes
 - Exemplo de discussão: transgênicos

- Em oposição ao fórum econômico mundial:
 - Encontro na Suíça uma vez por ano (janeiro)
 - Discussão acerca da sociedade internacional e quais perspectivas desses detentores do poder
- OMC – 1/01/95
 - Surge a partir dos preceitos estabelecidos pela Organização Internacional do Comércio (OIC), consolidados na Carta de Havana, já que a OIC não foi levada adiante pela não aceitação do Congresso dos Estados Unidos.
 - Com sua criação, uma série de acordos internacionais foi aprovada.
 - Os Estados que patrocinaram sua criação impuseram que os novos membros a ingressarem deveriam aderir a todos os tratados já existentes
 - A fim de convencer o ingresso dos emergentes, os países desenvolvidos alegaram que questões de interesse dos Estados em desenvolvimento seriam pautadas nas discussões, tais como subsídio, agricultura e questões têxteis.
 - 2001-Entrada da China na OMC
 - OMC buscou agregar economias afastadas do capitalismo, com a expectativa de melhorar a economia expandindo o mercado consumidor.
 - 2012-ingresso da Rússia
 - Simultânea a rodada do milênio – Rodada de Doha
 - Rodada de Doha
 - Foi a primeira rodada de negociações – principal elemento do comércio mundial
 - São negociações da Organização Mundial do Comércio que visam diminuir as barreiras comerciais em todo o mundo, com foco no livre comércio para os países em desenvolvimento.
 - Lançada em 2001, a Rodada Doha possui foco explícito em atender as necessidades dos países em desenvolvimento.
 - No âmbito da Organização Mundial de Comércio (OMC), a Declaração de Doha foi assinada a 14 de Novembro de 2012 para reafirmar os objetivos e princípios defendidos no Acordo de Marraquexe (Marrocos), que instituiu a OMC. Defendia o comércio internacional livre e desaprovava o recurso ao protecionismo.
 - ❖ Permitiu que o Brasil quebrasse a patente de medicamentos destinados à AIDS
- Atentado às Torres Gêmeas – 11/09/2001
 - Reviravolta nas relações internacionais
 - EUA assume uma postura defensiva
 - Guerra ao terror
 - Aprovação do PATRIOT ACT – 22/09/2001
 - Duração de cinco anos
 - Suspensão dos direitos fundamentais – propriedade, privacidade...
 - Quem era suspeito de contribuir com ações terroristas e era levado ao tribunal, não tinha direito de defesa.

- Transformação na visão do direito, uma vez que a visão de direitos fundamentais que surgem na Virgínia em 1776 é distorcida com o atentado, que acaba por levar a restrição dos direitos que foram almejados anteriormente na mesma região.
- Esse ato valia somente internamente do país
- Fazendo uma alusão ao “patriotact”, no exterior existe a pregação da “Legítima defesa preventiva”
 - Legítima defesa preventiva:
 - ✓ Direito ao ataque de outro país pela simples suspeita de terrorismo
 - ✓ É criada a figura do eixo do mal (Coreia do Norte, Iraque, Irã), o que coloca em cheque a democracia.
 - ✓ Doutrina Bush
 - ✚ Reflete a nova visão militarista bélica
 - ✚ Estado busca o aumento da economia por meio do patrocínio de armas
 - ✚ Preponderância do imperialismo bélico:
 - (a) Levou a construção do muro da Cisjordânia – forte construído por Israel para impedir a invasão dos palestinos
 - ✚ Consequências:
 - ❖ Ataque ao Afeganistão.
 - ❖ 2ª invasão do Iraque /bombardeio em 2003 –presença de armas em massa e intuito de levar democracia a região
 - ✚ 2013- retirada dos EUA do Iraque: prejuízo aos EUA e deixou o país em guerra civil (xiita e sunita)
 - ❖ O enfraquecimento do Iraque leva ao fortalecimento do Irã, que se desenvolve no ponto de vista nuclear
- É instaurada uma visão de proteção pelo armamento
 - Inicia-se o período de atentados – AL QAEDA
 - Uso da mídia para passar propagar sua “doutrina” – ataque a civis; difusão do terror.
 - A atuação do estado islâmico atualmente está sendo da mesma maneira que foi da Al QAEDA
 - ✚ 2004- Madrid e Indonésia
 - ✚ 2005- Londres
 - Fortalecimento do Estado de Exceção
 - Violação dos Direitos Humanos
 - Leva a insatisfações =Primavera Árabe
 - Início – Tunísia 2010
 - Reivindicação de liberdade política nos Estados ditatoriais
 - Atingiu outros Estados como: Argélia, Egito, Iêmen, Líbia...
 - Leva ao crescimento da mídia na sociedade internacional
 - Mídia:
 - Forte papel nas decisões políticas e nas guerras civis

- Exposição de desastres naturais
 - Leva ao conflito na Líbia -divisão da Líbia
- Conflito na Líbia:
 - “Responsabilidade de Proteger”
 - ✚ Surge no seio da Assembleia Geral da ONU com o conflito na Líbia
 - ✚ Os Estados (da África) se reúnem e discutem a função da ONU no Sudão
 - ✚ Proteção da ONU para os grupos de minoria
 - ✚ Resolução de 1973:
 - Conselho de Segurança da ONU intervém e exige a proteção das minorias presentes em Benghazi, atacadas pela Trípoli (capital da Líbia)
 - CS da ONU autoriza bombardeio da capital e derrubam Kadafi
 - Ao invés de proteger a minoria em Benghazi, ataca a maioria em Trípoli
 - Essa intervenção serviu para demonstrar o poder bélico
 - ✚ A “Responsabilidade de Proteger” da ONU na realidade foi uma fachada
 - Funcionou como um discurso político para a substituição do ataqueem razão da presença de “Armas em massa”
- Atualmente Síria está em guerra civil
 - Surgimento do Estado Islâmico:
 - O Estado Islâmico no Iraque e na Síria (Isis) foi criado em 2013 e cresceu como um braço da organização terrorista AL-Qaeda no Iraque. No entanto, os dois grupos romperam os laços. Passaram a se chamar Estado Islâmico (EI) e anunciaram que iriam impor o monopólio de seu domínio pela força.
 - O EI surgiu no ato de desordem do poder, uma vez que havia o questionamento de imposição de um regime ditatorial ou de desordem completa.
 - O EI tem o objetivo de obter lucro por meio do terror – imposição da vontade
 - Esses grupos não possuem pauta
 - Pregam um califado: sucessor do profeta como chefe da nação e líder da 'umma', comunidade de muçulmanos, e tem o poder de aplicar a lei islâmica (sharia) na terra do Islã.

Aula de 12.03.2015

- NOI # NOEI (70)
- NOI – aspecto econômico (destaque às transnacionais)

- Prega outra influência no mercado internacional
- Influência com entes que possuem concentração econômica
- Por trás da vontade política há um imperativo econômico
 - Esse imperativo dá-se com pressão no setor produtivo
- A economia influencia na liderança internacional
 - Manifesta-se pela globalização
- Globalização:
 - Presente desde a época das grandes navegações
 - Poder político buscava novos centros comerciais
 - Solidifica-se como elemento identificador da forma em que o poder surge na NOI
- Tipos de globalização:
 - Globalização econômica/ corporativa
 - Visão econômica da globalização na década de 90
 - Padronização de consumo das empresas internacionais
 - Padronização do ato de consumo com sentimento de melhoria nas condições internacionais
 - Trás como cargo chefe as transnacionais por possuírem maior mobilidade de capital
 - Transnacionais:
 - Possuem um capital menos burocrático
 - Capacidade de mobilidade INDUSTRIAL e de CAPITAL
 - O que leva ao deslocamento de unidade produtiva
 - Recebem isenção fiscal, garantia de compra, co-financiamento (arcam apenas com parte do capital)
 - Na década de 90 terceirizam a produção:
 - Maior mobilidade
 - Com a terceirização as transnacionais atingem setores não ligados a sua origem – exemplo: supermercado terceiriza a produção de arroz com seu nome
 - Movimento de fusões e aquisições:
 - Com fins para o crescimento
 - Feito por transnacionais
 - Surgiu pós-anexação de Hong Kong à China
 - As transnacionais são as que mais se beneficiam com a NOI
 - Questão de adaptação e enquadramento, uma vez que são empresas disputadas no mercado internacional.
 - Os Estados acreditam que sua vinda trás adequação às novas tecnologias no âmbito internacional
 - Globalização se estende (ano 2000) tendo seu conceito diluído não somente em seu valor econômico
 - A globalização econômica passa a chamar-se de Globalização Corporativa:

- Empresas visam se fortalecer como agentes de transformação
- Globalização Cívica
 - Movimento antiglobalizante:
 - Ano 1999
 - Protesto em Seattle, depois Genova
 - Cientes do prejuízo das transnacionais à população – pessoa física - uma diversidade de pessoas se unem com fim ao protesto
 - Exemplo atual: primavera árabe; nas olimpíadas de Pequim de 2008 (manifestação contra anexação ilegal do Tibe à China)
- Globalização Imperial
 - Atentado de 11/09- Leva a doutrina Bush
 - Grande potencia bélica impõe seus preceitos a todos da sociedade internacional
 - Com o tempo esse tipo de globalização foi perdendo espaço
 - Atualmente Obama tenta retomar esse tipo de globalização com a intervenção norte-americana nos estados islâmicos
 - Atualmente somente os EUA tem capacidade para impor essa globalização
- Globalização Regional
 - Visão cultural, valorativa, comportamental vinculada a UE
 - Os Estados que a aderiram buscam elementos culturais em comum
 - Pelo processo de integração regional:
 - Fortalecimento dos Estados
 - Possibilita melhor negociação com as transnacionais:
 - Por meio dos blocos de integração, as transnacionais perdem um pouco o poder de imposição.
- Blocos de integração:
 - Bloco econômico:
 - Livre circulação dos fatores de produção – mercadoria, serviço, capital, mão de obra - dentro do território.
 - Gera o fortalecimento dos Estados integrantes
 - Exemplo: UE – livre circulação sem impostos e livre atuação de mão de obra
 - Para regulamentar a livre circulação: “Direito da UE” ou “Direito Comunitário”
 - É um direito intermediário – nem interno nem para causas externas
 - Regulamenta a atuação dos países integrantes do bloco
 - Sistema jurídico que regula as normas da UE respeitando a autonomia de cada país do bloco e suas questões internas.
 - Bloco Comercial
 - Visa apenas livre circulação de mercadoria
 - Mercadorias sem imposto de importação dos produtos produzidos nos países integrantes do bloco
 - Exemplo: NAFTA

- Esse bloco não influencia a circulação de mão-de-obra.
- Bloco de Produção
 - Exemplo: Japão e Tigres Asiáticos
 - Japão:
 - Revolução industrial do Japão
 - Até a década de 60
 - Importava produtos e exportavam semelhante sem, no entanto, pagar royalties.
 - Copiar, investir e exportar.
 - Japão investia na mão de obra para aprimoramento da mercadoria
 - Uniu-se aos Estados Satélites (Malásia, Taiwan...) e investiu em um pacto industrial visando a produção de aparelhos
 - Investia no parque industrial de outros países para que esses pudessem oferecer bons suprimentos (insumos) à sua indústria
 - Os Estados satélites começaram a produzir genéricos às mercadorias japonesas
 - O Japão ainda assim acabou crescendo, uma vez que os lucros gerados com a produção/ venda se revertiam para eles - crescimento pelo investimento nas indústrias produtoras
 - Baseavam-se no “modelo teórico dos gansos voadores” – akamatsu (1962)
 - Os gansos seguem o líder (no caso Japão) e ficam com o reboque (coreia do sul, Taiwan, Tailândia, Malásia, Singapura, Vietnã)
 - A economia japonesa levava as outras de reboque, mesmo sem haver uma economia integrada
 - As demais economias cresciam pela economia do líder
 - Esse modelo foi abaixo com anexação de Hong Kong à china – já que a economia de Hong Kong era maior que a chinesa e quem anexou foi à China
 - Crise econômica japonesa:
 - Dá-se por falta de perspectiva
 - Necessidade de adequação a nova estrutura de produção
 - Saber em que área irá investir e em que irá se desenvolver
 - Essa tática japonesa de copiar, investir e exportar atualmente não é mais aceita, dado que para a produção de mercadorias semelhantes, são cobrados royalties.

Aula de 17.03.2015

- Blocos de Integração
 - Resposta dos países desenvolvidos à globalização
 - É criada uma relação entre a origem da produção e o local em que é consumido – o produto produzido deve ser consumido
 - Enfraquecimento do multilateralismo

- Vários atores que comercializam vários produtos entre si
- Não há concentração do comércio em uma única região, o que não leva ao fortalecimento de nenhum Estado em especial.
- Diversos fornecedores para muitos Estados
- Com os blocos de integração o comércio passa a ser voltado para uma relação bilateral (dado com a união de países)
 - Ao invés de vários países com vários países, passa a ser de um bloco com outro.
 - Exemplo: Brasil com Itália e Alemanha, passa a ser MERCOSUL com UE e vice-versa.
 - A relação bilateral restringe o número de comerciantes
 - Liberalismo intrabloco em detrimento do protecionismo extrabloco: beneficia o comércio entre países do intrabloco criando barreira para os estrangeiros
- Com as fusões empresárias:
 - Empresas passam a impor vontade sob os consumidores
 - Essa situação gera um clima de guerras comerciais em busca de novos mercados nos quais os Blocos de Integração passam a instituir parcerias econômicas e as transnacionais angariam benefícios onde se estabelecem
 - Essa guerra comercial é mais presente nos BRICS
- BRICS
 - 2001
 - Brasil, Índia, Rússia, China. África do Sul
 - É uma projeção internacional das possíveis potências em 2051 devido aos pontos de eficácia desses países -com exceção da África do Sul:
 - Extensão territorial
 - Água potável
 - Elasticidade da população em adquirir bens de consumo
 - Em 2011 – China e Índia se destacaram
 - China:
 - Ingresso na OMC – 2001 – atraiu investimentos
 - 2013 – 2ª maior potência internacional
 - Tinha o direito ao período de carência cedido aos países pobres que ingressam na OMC.
 - Durante esse período de carência o país não segue as regras da OMC para que possa evoluir
 - China investiu em qualificação profissional
 - Atualmente é a maior depositária de patentes do mundo
 - 🚩 P.s. * O Brasil também teve a oportunidade de utilizar de um período de 6 anos de carência (94 à 2000), todavia, só o utilizou até 1996
 - Índia
 - Utilizou seu período de carência de 6 anos
 - Investimento na prestação de serviços

- Aumento da tecnologia
- Brasil e Rússia
 - Têm seu crescimento com direta influencia da Índia e China
 - Brasil cresce no setor agroindustrial
 - ✚ Abastecimento na alimentação chinesa – aumento do consumo
 - Rússia oferece energia
 - ✚ Tem Sibéria como maior investidora
- Com a extensão do poderio econômico-comercial chinês ela “patrocina” o ingresso da África do Sul
 - Interesse chinês de explorar a região (ouro, diamantes..)
- O crescimento dos BRICS encontra-se atrelado à China, todavia atualmente a Índia tem exercido mais influência.
- Dúvidas quanto ao crescimento Chinês:
 - Falta de democracia devido ao regime ditatorial
 - Ausência de garantias constitucionais
 - Questionamento do modelo político posto à sociedade
 - Houve um intuito ao aumento da democracia com a saída de pessoas para qualificação profissional
- Dúvidas quanto ao crescimento da Índia:
 - Questões religiosas
 - A presença de castas (hinduísmo) delimita o crescimento e impõe subordinação das pessoas que se qualificam mais para o mercado.
- OMC assume papel fundamental para a solução dos litígios comerciais:
 - Órgão de solução de controvérsias por meio de um painel da OMC
 - Exemplo: Brasil (Figura da Embraer) X Canadá (Bombardier) – disputa comercial no setor da aeronáutica
 - Os Estados veem na expansão de suas empresas a expansão do poder da nação.
- Redefinição do Estado na NOI contemporaneamente
 - Abandona o plano econômico com foco no planejamento (arrecadação)
 - Aumento dos tributos sob justificativa de atender as necessidades sociais das comunidades desse Estado (educação, saúde, moradia)
 - Por não participar ativamente da economia, não sofrendo, portanto, os riscos do mercado econômico, o Estado se utiliza do investimento social para o aumento da tributação.
- Três teorias que procuram refletir sobre a NOI:
 - Teoria Liberal
 - Francis Fukuyama
 - Afirma que pós-queda do muro de Berlim (e com a NOI) a história acabaria, com o sobressair dos valores liberais
 - Triunfo do Estado sobre o Direito
 - Triunfo do Estado Democrático de Direito – liberalismo

- Depósito de expectativas nas Organizações Internacionais para mediar os problemas – FMI, ONU...
- Teoria Realista
 - Huntington
 - Sociedade encontra-se mais insegura
 - Anteriormente a queda do muro (NOI) era possível a identificação dos “vilões” – socialismo X capitalismo
 - Conflito antes ideológico (capitalismo X socialismo)
 - Vivenciamos o choque de civilizações
 - Conflito atual deixa de ser ideológico e passa a ser civilizacional
 - A civilização ocidental (EUA, CANADÁ, Europa Ocidental) deseja impor seus valores
 - Constante conflito de ideais e culturas
- Teoria Radical
 - Chomsky e Robert Cox
 - Vinda da teoria realista
 - A vontade dos Estados soberanos acoberta a vontade das transnacionais
 - As transnacionais são quem conduzem o poder político
- PERSPECTIVAS DA NOI
 - Renascer do fundamentalismo
 - Representa ideologia que busca afastar influência estrangeira sobre a cultura local
 - Equipara-se muitas vezes ao fundamentalismo Islã
 - Buscam valorizar a cultura interna em detrimento da externa
 - Funciona como elemento de identificação da própria cultura diante desse mundo globalizado
 - Indefinição do modelo no qual vivemos
 - Modelo multipolar ou bipolar
 - Liderança ainda em formação
 - Fortalecimento do modelo econômico
 - Substituição do conflito ideológico (leste, oeste) para o econômico/ ricos e pobres (norte e sul)
 - Fortalecimento da UE, BRICS – economia e EUA – bélico.
 - Exacerbação do conflito étnico
 - Preocupação com a segurança global – ataques terroristas

AULA DE 19-03-2015

- Sociedade Internacional

- Plural e complexa
- Múltiplos atores – Estados, empresas, ONGs, indivíduos.
- A conjuntura internacional permite que vários atores influenciem seus rumos
- Nem todos os atores das relações internacionais serão sujeitos de direito internacional
- O que motiva o comportamento dos atores:
 - Fatores econômicos
 - Exemplo: MERCOSUL
 - Interesses econômicos semelhantes
 - Razões militares
 - Com intuito ao expansionismo e visando a segurança
 - Razões de natureza política
 - Razões de natureza religiosa/ ideológica
 - Razões de natureza ambiental (pode enquadrar-se em razões políticas)
- Sujeitos de Direito Internacional
 - Sujeito de direito – personalidade jurídica
 - São destinatários de direitos e obrigações em determinada ordem jurídica
 - Três agentes:
 - Estado:
 - A personalidade jurídica dos Estados é considerada originária ou primária (enquanto as Organizações Internacionais possuem personalidade derivada/ secundária)
 - Estado: criação histórica-social
 - O direito internacional surge pelos Estados
 - Essa ideia dos Estados serem os únicos sujeitos de direito no âmbito internacional, dá-se com base no positivismo voluntarista.
 - ✚ Ideia clássica de soberania – soberania absoluta
 - ✚ Doutrina que prega que a obrigatoriedade do DI decorre da vontade dos próprios Estados
 - O que constitui Estado = povo + território + governo
 - Convenção de Montevideu – 1933
 - Reza sobre os direitos e obrigações do Estado
 - Componentes do Estado:
 - ✚ População permanente – não é exigida mínimo populacional para configurar um Estado
 - ✚ Território definido – basta o mínimo de definição territorial, mesmo se a fronteira estiver sendo ameaçada;
 - ✚ Governo capaz de controlar o território
 - Ser Estado ≠ Reconhecimento Do Estado
 - Ser Estado:
 - ✚ Statehood;
 - ✚ Dotado de condição jurídica;

- ✚ Estado configurado;
- ✚ Podem existir mesmo sem serem reconhecidos com tal
- ✚ Exemplos: República Turca do norte do Chipre (invasão ilícita, comunidade internacional não a reconhece); Hong Kong antes da anexação; Taiwan (China não aceita sua declaração de independência)

➤ Organizações Internacionais

- Consideram-se as OI de direito PÚBLICO
 - ✚ Exemplos: UE, Ordem Soberana de Malta; Vaticano..
- As privadas não são levadas em consideração
 - ✚ Exemplos: Multinacionais, Greenpeace, Médicos sem Fronteiras, WWF, ONGs.
- Instituição criada por Estados e/ou outras Organizações Internacionais por um TRATADO ou outro instrumento regido pelo direito internacional detendo sua própria personalidade jurídica, isto é, personalidade jurídica distinta dos membros que as compõe.
- Direitos e obrigações autônomas em relação aos Estados que a compõe
- Contexto histórico:
 - ✚ 1948- ONU aprova o plano de partilha da Palestina – dividir o território em Palestina e Israel
 - ✚ Palestina não chegou a ser criada, pois a ala radical dos judeus se opôs ao Plano.
 - ✚ ONU envia o diplomata Conde Folke Bernadotte –Sueco. Foi assassinado juntamente com sua equipe.
 - ✚ Essa ala radical toma o poder
 - ✚ ONU pede para a Corte Internacional de Justiça produzir um parecer solicitando ressarcimento quanto à morte do então diplomata
 - ✚ 1949- ONU emite parecer solicitando a reparação dos danos sofridos pelos serviços das Nações Unidas
 - Marco de aceitação das Organizações Internacionais como sujeito de Direito
 - ✚ ONU possui personalidade jurídica de direito internacional, por isso consegue pleitear danos.

➤ Indivíduos

- Demorou mais tempo para consolidar a ideia de ser um sujeito de direito internacional
- Evidências:
 - Os indivíduos podem ser julgados perante cortes penais internacionais -ex: Tribunal de Haia e Nuremberg
 - Possuem personalidade para responder a prática de crimes internacionais

- Podem demandar a proteção de direitos humanos na Corte Interamericana de Direitos Humanos (Costa Rica) ou na Corte Europeia de Direitos Humanos (França)
 - O indivíduo com o direito violado, após exaurir todas as instâncias do Estado pode pleitear na Corte.
 - P.s* Venezuela saiu da Corte pois nunca cumpriu nenhuma das condenações impostas
- Fontes do direito internacional
 - De onde provem os direitos e obrigações na ordem jurídica
 - Direito interno- órgão legislativo
 - No direito internacional os próprios sujeitos criam a norma – mecanismo horizontal para a criação de normas
 - Diante a ausência de órgão legislativo na ordem internacional, a fonte do direito internacional dá-se através de um acordo de vontade.
 - Tratados destinados a produzir efeitos jurídicos
 - Corte Internacional de Justiça:
 - Julga apenas litígios envolvendo Estados
 - Art. 38 da Corte Internacional de Justiça:

“A Corte, cuja função é decidir de acordo com o direito internacional as controvérsias que lhe forem submetidas, aplicará:

 - a. as **convenções internacionais**, quer gerais, quer especiais, que estabeleçam regras expressamente reconhecidas pelos Estados litigantes;
 - b. o **costume internacional**, como prova de uma prática geral aceita como sendo o direito;
 - c. os **princípios gerais de direito**, reconhecidos pelas nações civilizadas;
 - d. sob ressalva da disposição do Artigo 59, **as decisões judiciais e a doutrina dos juristas mais qualificados** das diferentes nações, como meio auxiliar para a determinação das regras de direito.

A presente disposição não prejudicará a faculdade da Corte de decidir uma questão ex aequo et bono, se as partes com isto concordarem.”
 - As convenções devem ser tratadas como Tratados- dotados de sanções
 - As decisões judiciais e as doutrinas dos juristas não configuram como fontes, pois não criam obrigações. Servem para vincular os Estados que participam de determinada decisão.
 - **Equidade** também é levada em consideração no que concerne as fontes do direito internacional
 - O rol do art. 38 é EXEMPLIFICATIVO (não taxativo)
- As fontes não possuem hierarquia

- Todas possuem o mesmo valor
 - Exemplo: um tratado pode revogar um costume e vice-versa
- A resolução do conflito de fontes pode ser resolvido pelo princípio cronológico Lex posterior derogat legi priori

Aula de 24.03.2015

- Fontes do direito internacional
 - Principais:
 - Tratados;
 - Costume Internacional;
 - Princípios Gerais do Direito
 - Decisão da CIJ (Corte Internacional de Justiça) tem base nas fontes
 - Não há hierarquia formal - teoricamente um não sobressai ao outro
 - Auxiliares:
 - Decisões Judiciais; Doutrina; Equidade
 - Atos Unilaterais:
 - São aqueles em que a manifestação de vontade de um sujeito internacional cria obrigação internacional, ou seja, produz efeitos na Ordem Internacional.
 - Quem pode formular Atos Unilaterais são os Estados e as Organizações Internacionais.
 - O Indivíduo não poderá formulá-lo. O poder executivo quem o formula.
 - Surge de um julgado da corte na década de 30 – caso da Groelândia Oriental
 - Decisões das OI (Organizações Internacionais)
 - Auxiliam nas decisões da CIJ, não possuem autonomia para servir de base nas decisões.
- A CIJ só decide algo se ambas as partes lhe concederem o poder
 - “fórum prorrogatum” - o nome que se dá a situações em que determinadas atitudes de um Estado demandado são encaradas pelo Tribunal Internacional de Justiça como uma aceitação tácita das suas competências.
- Tribunal Internacional de Justiça # Tribunal Interno
 - TIJ - Ambas as partes aceitam seu julgamento pela Corte
 - TI- Julga independente da aceitação de ambas as partes
- TRATADO INTERNACIONAL (TI)
 - Formalmente, não está em uma hierarquia superior
 - Materialmente- na prática- tornaram-se a principal fonte de direito internacional:
 - Os membros da sociedade internacional, a partir de 1920, se multiplicaram (atualmente 196 sujeitos de direito internacional)

- Instrumento mais democrático- manifestação da vontade mais justa dos sujeitos internacionais por meio dos tratados, sem imposição de um Estado ao outro
- Regulamentação das principais matérias internacionais
- É a forma mais utilizada/ principal fonte de direito internacional
- José Francisco Rezek:
 - "Tratado é o acordo formal, concluído entre sujeitos de direito internacional público, e destinado a produzir efeitos jurídicos"
- Corte de 1920 celebrava acordos. Com o aumento de seus membros, foram surgindo litígios em que houve dificuldades de saber se configurava ou não um tratado:
 - Exemplos:
 - 1951- A primeira grande crise do petróleo:
 - ✚ *Protagonizada pela nacionalização da Companhia Petrolífera Anglo-Iraniana (Anglo-Iranian Oil Co.) pelo primeiro-ministro nacionalista iraniano Mohammed Mossadegh. A disputa pelas reservas de petróleo na antiga Pérsia datava de um acordo de concessão estabelecido em 1901 entre o governo local e o inglês William Knox D'Arcy. Em 1914, a Grã-Bretanha aumentou seus investimentos na região, tendo 51% das ações e uma série de regalias legais. Em 1932, o Pahlevi anulou os privilégios, exigindo maior participação nos lucros. As negociações foram infrutíferas e Pahlevi cancelou a concessão, restabelecendo-a em 1933, sob novos termos, mais vantajosos para o Irã - nome que o país adotou a partir de 1934.*
 - ✚ Grã-Bretanha afirmava que o contrato de concessão firmado antes da independência do Irã na realidade devia ser visto como um tratado, fato pelo qual o direito a exploração do petróleo deveria continuar.
 - ✚ CIJ decidiu que o acordo de concessão entre Estado e empresa transnacional não pode ser considerado um tratado
 - 1952- Mandato da África do Sul sobre a Namíbia (Sudoeste africano)
 - ✚ *Em 1915, durante a Campanha do Sudoeste Africano na Primeira Guerra Mundial, a África do Sul ocupou a colônia alemã. Depois da guerra, foi declarada um Mandato da Sociedade das Nações nos termos do Tratado de Versalhes, com a União da África do Sul responsável pela administração do Sudoeste Africano.*
 - ✚ *Um Mandato da Sociedade das Nações foi uma solução jurídica criada pela Sociedade das Nações através da qual um membro da Sociedade administrava um antigo território alemão ou turco.*
 - ✚ *Entendeu-se que seria mais conveniente integrar antigos territórios controlados pela Alemanha no território de membros da Sociedade das Nações, devido à baixa densidade populacional destes.*
 - ✚ *A colônia alemã do Sudoeste Africano (atual Namíbia) foi colocada sob a administração da África do Sul*

- ✚ CIJ alegou que ONU podia conceder esse poder de anexação a um Estado, pois esse foi feito por meio de tratado.
- ✓ *P.s* em 1971, o Tribunal Internacional de Justiça decidiu que a presença contínua da África do Sul na Namíbia era ilegal e que a África do Sul tinha a obrigação de se retirar da Namíbia imediatamente. Também decidiu que todos os Estados membros das Nações Unidas estavam sob a obrigação de não reconhecer como válido qualquer ato realizado pela África do Sul em nome da Namíbia.*
- Diante as várias divergências e litígios -criada uma convenção sobre o direito dos tratados
- **Tratado 1969-Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados**
 - Em seu art. 2 conceitua o tratado:

“tratado” significa um acordo internacional concluído por escrito entre Estados e regido pelo Direito Internacional, quer conste de um instrumento único, quer de dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja sua denominação específica;

 - Acordo internacional – seu âmbito de aplicação é a sociedade internacional (só rege relações na sociedade internacional)
 - Escrito – pelo fato de o direito verbal ser muito aplicado nessa época
 - Celebrado entre Estados – em razão do auge do positivismo jurídico.
 1. A Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais - tratado assinado em 21 de Março de 1986, redigido para complementar a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 1969, que lidava somente com o tratado entre os Estados. A faculdade de celebrar tratados internacionais não era mais exclusividade dos Estados, podendo ser aplicado subsidiariamente por outras entidades (OI..). No entanto, ainda não entrou em vigor, pois nem todos os Estados ainda o ratificaram.
 - Regido pelo direito internacional –celebrado em um único idioma (se as partes contratantes tiverem o mesmo idioma) ou em duas ou mais línguas, tendo o mesmo conteúdo.
 - Exemplo de duas ou mais línguas:
 1. Tratado de Assunção - português e espanhol
 2. Carta da ONU- elegeu seis idiomas oficiais (eleitos durante a celebração do tratado): inglês, árabe, espanhol, chinês. Francês, russo, inglês.
 3. Acordo de Oslo – árabe, hebraico e inglês
 - Qualquer seja a terminologia/ denominação, é considerado Tratado tudo aquilo que se insere no conceito segundo a Convenção de Viena
- EUA não é signatário da convenção de Viena
 - ✚ Só é considerado tratado o que for aprovado pelo senado com 2/3 dos votos.
 - ✚ Exemplo: tratado de Mississipi

- ✚ O que não recebe essa aprovação é chamado de acordo.
- Tipos de atos internacionais: (vide <http://dai-mre.serpro.gov.br/apresentacao/tipos-de-atos-internacionais/>)
 - Tratado = acordo de natureza solene
 - Convenções – acordos internacionais que criam normas gerais sobre determinada matéria em direito (especificam conceitos)
 - Declarações – acordos que viram princípios jurídicos para a sociedade internacional
 - A partir da declaração é que surge o princípio jurídico;
 - Antes dela não havia norma jurídica que regulasse determinado assunto
 - Tratado que firma os princípios jurídicos
 - Antes da declaração não há nada – tábua lisa
 - Dependendo da declaração, elas podem ou não ter sanção jurídica
 - Estatutos da CIJ- tratados que rezam sobre os tribunais internacionais de natureza permanente
 - Compromisso – tratados que rezam sobre os tribunais internacionais de natureza provisória
 - Feito para solucionar determinado litígio, depois que solucionado é desfeito.
 - Provisório
 - Acordos – tratados internacionais que envolvem matéria econômica, financeira, social e às vezes cultural.
 - Exemplo: acordo nuclear Brasil x Alemanha; OMC
 - Protocolo – tratado que cria normas complementares a um tratado principal
 - Sempre ligado a um tratado principal
 - Trata de matérias não previstas
 - Adiciona matérias, não contestam as já existentes.
 - Exemplo: protocolo de Kyoto- mecanismo no qual seriam negociados créditos de carbono que os grandes poluidores podiam adquirir dos menores
 - Modus vivendi - acordo entre partes cujas opiniões diferem, de tal maneira que elas concordam em discordar.
 - Acordo celebrado de forma temporária entre as partes litigantes que tem necessidade de explorar bem comum diante de um litígio
 - Celebrado por troca de notas diplomáticas
 - Exemplo:
Tratado de Petrópolis - firmado em 17 de novembro de 1903 na cidade brasileira Petrópolis, que formalizou a incorporação do Acre ao território brasileiro. Com esse acordo, o Brasil pagou à Bolívia a quantia de 2 milhões de libras esterlinas e indenizou o Bolivian Syndicate em 110 mil libras esterlinas pela rescisão do contrato de arrendamento, firmado em 1901 com o governo boliviano. Em contrapartida, cedia algumas terras no Amazonas e comprometia-se a construir a Estrada de Ferro Madeira-Mamoré para escoar a produção boliviana pelo rio Amazonas.

- Concordata - é um tratado bilateral entre um Estado e a Santa Sé, com a finalidade de divulgar a doutrina católica naquele território, através de cultos, missões apostólicas, etc.
- O Gentlemens Agreement- ou acordo de cavalheiros, é um tratado de normas de efeito moral e não estabelecem uma obrigação jurídica ente os agentes. É transitório e provisório, dissipando sua existência com o simples desaparecimento de um de seus agentes.
 - A existência de normas morais relacionadas a determinada conduta política
 - Seu descumprimento não gera sanção jurídica
- CLASSIFICAÇÃO DOS TRATADOS
 - Bilateral – duas partes contratantes
 - Multilateral – mais de duas partes contratantes
 - Fechados- não permite o ingresso de outras partes contratantes
 - Exemplo: acordo nuclear Brasil e Alemanha – Brasil recebe usinas e Alemanha urânio
 - Abertos- permitem a entrada de outras partes contratantes
 - Exemplo: Tratado de Assunção
 - Lei – objetivo e o objeto tem o mesmo conteúdo
 - Contrato- quando as duas partes discordam e fazem o tratado em prol das duas
 - Geralmente:
 - Bilateral – fechados – contrato
 - Multilateral- abertos- lei
- FUNDAMENTOS DO TRATADO
 - Pacta sunt servanda – os tratados não podem ser descumpridos
 - Artigo 27- Congresso de Viena:

“Direito Interno e Observância de Tratados
Uma parte não pode invocar as disposições de seu direito interno para justificar o inadimplemento de um tratado. Esta regra não prejudica o artigo 46”.

Aula de 31.04.2015

- TREATY-MAKING POWER
 - Direito convencional
 - Poder de celebrar tratados
 - São direitos reconhecidos somente aos sujeitos de direito internacional:
 - Entes de direito internacional publico que tem capacidade para celebrar um tratado:
 - PJ/ OI – Estados e Organizações Internacionais
 - Quais entes de direito interno podem celebrar um tratado
 - Poderes do Estado: legislativo e executivo

- Pessoa (física) que tem capacidade de representar o Estado
- Três critérios para definir competência de quem tem capacidade para celebrar um tratado no âmbito interno de um Estado:
 - *Segundo Mello: “Existem três sistemas sobre o poder competente para proceder à ratificação: a) competência exclusiva do Executivo (adotado nas monarquias absolutas, Itália fascista etc.); b) divisão de competência entre o Executivo e o Legislativo, que pode ser dividido em dois tipos: 1 - o que obriga a intervenção do Congresso apenas em alguns tratados (França); 2 - o que obriga a intervenção do Congresso em todos os tratados (Brasil); c) sistema consagrando a primazia do Legislativo (Suíça, URSS). Na Suíça os tratados concluídos para vigorarem por mais de quinze anos ou com prazo indeterminado são submetidos a referendo. Este não é necessário se o tratado tiver cláusula de denúncia”*
 - Apenas o executivo
 - Por meio de um regime autoritário, no qual o poder executivo pode legislar (fazendo um tratado)
 - Exemplo: fascismo e nazismo
 - Apenas o legislativo
 - No livro, menciona como exemplos EUA, Inglaterra e Suíça – vide página 97
 - Todavia, deviam ser mistos: presidente do EUA celebra tratados com a aprovação do congresso; Na Inglaterra a competência é da coroa com a autorização do parlamento; Suíça- se o tratado produzir efeitos por mais de 15 anos, é necessária aprovação por referendo
 - Misto – legislativo e executivo
 - Exemplo: Brasil
- PROCEDIMENTO DE INTERNACIONALIZAÇÃO DOS TRATADOS NO BRASIL
 - O tratado no país não possui efeito direto
 - É necessária uma internacionalização
 - “Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;”
 - “Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional: I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;”
 - A competência de tratado é sempre sujeita ao congresso, mesmo se tiver ou não encargos.
 - Fases para a celebração de um tratado:
 - ✚ Negociação
 - Geralmente presidente ou diplomata negociam o tratado, que depois é conduzido à assinatura das partes.
 - ✚ Assinatura

- Estados confirmam sua concordância com o texto que já foi negociado
- Ela não obriga a não ser que esteja previsto

✚ Procedimento interno

- Antes da ratificação deve passar pela aprovação do congresso
- Mesmo quórum para aprovação de lei ordinária – tratado possui valor de lei ordinária (quórum com maioria simples, ou seja, metade dos presentes na casa – não dos membros - mais um), salvo quando é TIDH – Tratado Internacional de Direitos Humanos.
- TIDH (3/5 e 2 turnos) (CF, artigo 5.º, parágrafo 3.º) = status de Norma Constitucional (emenda constitucional) - emenda 45/2004
 - TIDH (maioria simples) (CF, artigo 47) = status Supralegal
 - Demais tratados internacionais = status de Lei Ordinária
- Se o congresso aprovar ele emite um decreto legislativo - pelo presidente do senado- autoriza a ratificação do tratado

✚ Ratificação

- É um ato internacional que confirma a assinatura, após aprovação no congresso

✚ P.s. *A assinatura é um ato que autentica o texto do tratado mas não o torna imediatamente obrigatório para as Partes. A assinatura faz-se, via de regra, sob reserva de ratificação, é necessário um ato adicional e posterior (usualmente chamado “ratificação”) que comunique a vinculação do Estado aos termos do tratado. A critério da Parte Contratante, a sua assinatura pode desde já vinculá-la juridicamente (sempre que o seu direito constitucional o permitir).*

- Obrigatoriedade do tratado perante o direito internacional: RATIFICAÇÃO
- Obrigatoriedade do tratado perante o direito interno: PROMULGAÇÃO
 - STF afirma que mesmo ratificado, só passa a produzir efeitos após promulgação
- PESSOAS NATURAIS QUE PARTICIPAM DE CELEBRAÇÃO DE TRATADOS:

“Artigo 7.º

Plenos poderes

1 - Uma pessoa é considerada representante de um Estado para a adoção ou a autenticação do texto de um tratado ou para exprimir o consentimento do Estado em ficar vinculado por um tratado:

a) Quando apresenta plenos poderes adequados; ou

b) Quando resulta da prática dos Estados interessados, ou de outras circunstâncias, que estes tinham a intenção de considerar essa pessoa como representante do Estado para esses efeitos e de prescindir da apresentação de plenos poderes.

2 - Em virtude das suas funções e sem terem de apresentar plenos poderes, são considerados representantes do seu Estado:

a) Os chefes de Estado, os chefes de governo e os ministros dos negócios estrangeiros, para a prática de todos os atos relativos à

conclusão de um tratado; b) Os chefes de missão diplomática, para a adoção do texto de um tratado entre o Estado acreditante e o Estado receptor;

c) Os representantes acreditados dos Estados numa conferência internacional ou junto de uma organização internacional ou de um dos seus órgãos, para a adopção do texto de um tratado nessa conferência, organização ou órgão.”

- NULIDADE OU CONFIRMAÇÃO POSTERIOR DO ESTADO

Artigo 8.º

“Confirmação posterior de um ato praticado sem autorização Um ato relativo à conclusão de um tratado praticado por uma pessoa que, nos termos do artigo 7.º, não pode ser considerada como autorizada a representar um Estado para esse fim não produz efeitos jurídicos, a menos que seja confirmado posteriormente por esse Estado.”

Aula de 06.04.2015

- CONDIÇÕES DE VALIDADE DOS TRATADOS INTERNACIONAIS

- Assemelha a norma de direito interno

- Condições:

- Capacidade das partes

- Estados soberanos

- ✚ Por ser PJ de direito internacional originária

- O.I.

- ✚ Na medida em que os Estados lhe concederem essa personalidade

- Beligerantes

- ✚ Movimentos internos nos estados soberanos, no qual a população civil se rebela contra o poder do Estado e não consegue ser controlada por esse poder central

- ✚ *No Direito Internacional, estado ou qualidade de beligerante. Disposição de uma nação (não confunde-se com Estado) em estado de guerra com outra. Direito de declarar e promover guerra com o uso de tropas e armas, observados os princípios e leis internacionais. Opõe-se à neutralidade.*

- ✚ Reconhecimento de beligerância: trata-se de um reconhecimento atenuado, fazendo com que o grupo beligerante passe a beneficiar-se das regras de Direito Internacional Público sem que se reconheça o grupo como Estado que ele efetivamente ainda não é. Reconhecido um grupo como beligerante, ele passa a ter os direitos e deveres de um Estado em guerra.

Se a própria mãe-pátria reconhece o grupo como beligerante, ela se desonera de quaisquer responsabilidades pelos atos e danos que o grupo venha causar a Estados estrangeiros ou seus nacionais.

- ✚ Exemplo 1: OLP (Organização para libertação da Palestina) - dominava parte do território de Israel mas não impunha soberania. Essa região foi admitida como membro no Tribunal Penal Internacional e possui cadeira na ONU
- ✚ Exemplo 2: ASFARC – poder central da Colômbia não reconhece o poder da ASFARC. Como consequência, em casos de atentado terrorista a responsabilidade civil pela indenização é do futuro território/Estado que vier a surgir. Como a Colômbia não reconhece a beligerância, a consequência dessa é pagar as indenizações
- ✚ O Reino Unido e a Inglaterra não reconhecem os beligerantes
- Santa Sé
 - ✚ Celebram tratados em concordatas: *Dá-se o nome de concordata ao tratado internacional celebrado entre a Santa Sé e um Estado, usualmente com a finalidade de assegurar direitos dos Católicos ou da Igreja Católica naquele Estado. Muitas foram assinadas quando os Estados se laicizaram, como forma de garantir direitos para a Igreja e permitir sua existência em tais países.*
- Entes Federados:
 - ✚ Em algumas federações, entes federados tem a capacidade de celebrar tratados.
 - ✚ Exemplo dos Estados que não permitem: EUA, Suíça, Alemanha
 - ✚ Exemplo dos Estados que permitem: México e Brasil
 - No Brasil, os estados membros (governo) e municípios podem celebrar tratados internacionais (art. 52 CF/88)
“Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:
...
V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;
VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;
IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;”
 - Essa aprovação deve ser feita pelo poder legislativo central (Senado)

- Para a sociedade internacional, a União é responsável pela dívida adquirida – é avalista. Eis a razão das negociações da dívida interna do país
- Internamente, estados e municípios podem celebrar esses acordos, todavia, são sujeitos a avais – fiscalização que verifica, se as celebrações são cabíveis.
- Habilitação dos agentes signatários
 - Indicação de pessoa física para representar o Estado na celebração de tratados
 - A pessoa física é quem assina
 - Ela é habilitada pela carta de plenos poderes
 - Elaborada pelo chefe do executivo – se não delegar essa competência
 - Traz a qualificação da pessoa e quais poderes ela terá
 - Delimita os poderes que o signatário terá para negociar
 - A carta estabelece a capacidade e o limite da negociação
 - Agente plenipotenciário
 - Quem com a carta é habilitado a negociar e assinar tratados
- Objeto lícito e possível
 - Objeto realizável
 - Não pode contrariar os bons costumes
 - Não pode contrariar o *jus cogens*
 - Norma internacional de caráter obrigatório que não pode ser questionada por outra norma
 - Imediatamente obrigatória para toda a sociedade internacional – até para quem a contraria
 - Não pode ser celebrado tratado que contrarie *jus cogens*
 - Exemplo: declaração universal de direitos humanos

“O que foi o Genocídio Armênio – questão levantada quanto aos direitos humanos

“Genocídio” segundo o dicionário Merriam-Webster é a “deliberada e sistemática destruição de um grupo racial, político ou cultural”. O genocídio armênio, período sombrio da história, ocorreu entre 1915 e 1923 totalizando cerca de um milhão e meio de armênios mortos por ordens do governo otomano.

Quem foram os responsáveis

Os principais responsáveis pelo planejamento do genocídio foram os membros Comitê União e Progresso, partido político nacionalista que aglutinava os chamados “Jovens Turcos”. Entre os nomes mais influentes estão os dos ministros de Estado Mehmet Talaat Paxá e Ismail Enver Paxá.

Como tudo começou

O governo dos Jovens Turcos implantou a política do panturquismo. O objetivo era instaurar no Império Otomano uma política que valorizasse os povos turcos e turco-descendentes em detrimento de outras etnias, sobretudo aquelas que adotavam o cristianismo, como os armênios, gregos e assírios.

Como tudo aconteceu

No dia 24 de Abril de 1915, 250 líderes e intelectuais foram presos em Constantinopla, atual Istambul, capital do Império Otomano. A partir de então tropas regulares e paramilitares se dirigiram para cidades de todo o país obrigando as famílias armênias a deixarem suas casas em caravanas de deportados rumo aos desertos da região, principalmente Der-el-Zor. Centenas

de milhares de armênios foram deportados de suas casas e terras. Muitos morreram no caminho por fome, sede, inanição, moléstias ou atacados pelas tropas que deveriam zelar pela sua integridade física.

Quais as razões para a apatia mundial

A estratégia do governo otomano foi bem arquitetada. As mortes por inanição no interior do Império permitiam que as autoridades alegassem que os armênios estavam morrendo por condições oriundas do cenário de guerra. As potências ocidentais, envolvidas na I Guerra Mundial, afora alguns protestos formais, pouco fizeram para impedir as matanças.

O que diz o governo turco

Até hoje o governo turco não aceita a alegação que o país antecessor da República da Turquia, o Império Otomano tenha cometido genocídio contra o povo armênio. Além de argumentar com base em fatos históricos distorcidos e dados maquiados, o Estado turco toma medidas autoritárias para evitar que dissidentes apoiem as reivindicações armênias, como a aplicação do artigo 301 do Código Penal que pune com prisão aqueles que ofenderem os valores da nação turca. Esse dispositivo já foi utilizado diversas vezes contra intelectuais que alegaram que os armênios otomanos foram alvo de um genocídio.

Qual a luta dos armênios

Hoje, a principal luta de milhões de armênios e não armênios é pelo reconhecimento mundial das atrocidades cometidas pelos Jovens Turcos durante a I Guerra Mundial como um genocídio. Até agora, mais de vinte países reconhecem a existência do genocídio armênio (ver Quem Reconhece). Porém, o Brasil não figura nessa lista. Todos os anos, na semana do dia 24 de abril, manifestações públicas em memória das vítimas do genocídio são organizadas em São Paulo, com o objetivo de dar visibilidade ao acontecimento histórico, à luta do povo armênio e pedir reconhecimento aos governos de Brasil e Turquia, dentro dos marcos democráticos e pacíficos. Como diziam os armênios mobilizados em 2005, “não há ódio, só mágoa”.

Esse genocídio perde sua credibilidade frente à CIJ

- Mútuo consentimento
 - O que vicia os tratados os tornando nulos ou anuláveis - a matéria encontra-se disciplinada nos artigos 46 a 53 da convenção de Viena, sob o título “nulidade dos tratados”.
 - Dos vícios de consentimento (erro, dolo, coação e corrupção) a convenção de Viena somente trata a coação como causa de nulidade. Nos demais, a convenção trata como situação de anulabilidade. Mas, além da coação, a convenção trata como nulidade também a incompatibilidade de um tratado com uma norma imperativa de direito internacional geral.
 - *Artigo 46 dispõe que*
“§ 1o a circunstância de o consentimento de um estado em ficar vinculado por um tratado ter sido manifestado com violação de uma disposição do seu direito interno relativa à competência para concluir tratados não pode ser invocada por esse estado como tendo viciado o seu consentimento, salvo se essa violação tiver sido manifesta e disser respeito a uma norma de importância fundamental do seu direito interno. § 2o uma violação é manifesta se for objetivamente evidente para

qualquer estado que proceda, nesse domínio, de acordo com a prática habitual e de boa fé”.

Somente pode ser alegado descumprimento de norma interna, para tornar nulo o tratado firmado, quando houver afronta à constituição federal. Este é o caso, por exemplo, do governo que pactua sem a devida aprovação do parlamento. Sendo obrigatória a aprovação pelo poder legislativo, não se pode invocar o princípio *pacta sunt servanda* para a defesa da validação do tratado firmado nessas condições. Ou seja, a violação a disposição de direito interno pode ser invocada pelo país, se essa violação tiver sido manifesta e disser respeito a uma norma de importância fundamental do seu direito interno.

- *Artigo 47 –*
“ restrição especial ao poder de manifestar o consentimento de um estado se o poder de um representante para manifestar o consentimento de um estado em ficar vinculado por um determinado tratado for objeto de uma restrição especial, a inobservância desta pelo representante não pode ser invocada como tendo viciado o consentimento que ele manifestou, salvo se a restrição tiver sido notificada aos outros estados que tenham participado na negociação, anteriormente à manifestação desse consentimento.”

O artigo 47 permite que um estado invoque o “abuso de poder” de um representante. Isto ocorre quando o estado, ao nomear o representante, restringe seu poder a alguma determinada situação e, posteriormente, o representante faz aquilo que não estava autorizado a fazer. Este “abuso de poder” é causa de anulação do consentimento se as partes tivessem sido comunicadas previamente.

- *Artigo 48 –*
“ erro
1 - um estado pode invocar um erro num tratado como tendo viciado o seu consentimento em ficar vinculado pelo tratado se o erro incidu sobre um fato ou uma situação que esse estado supunha existir no momento em que o tratado foi concluído e que constituía uma base essencial do consentimento desse estado em ficar vinculado pelo tratado.
2 - o nº 1 do presente artigo não se aplica quando o referido estado contribuiu para o erro com sua conduta ou quando as circunstâncias forem tais que ele devia ter-se apercebido da possibilidade de erro.
3 - um erro apenas respeitante à redação do texto de um tratado não afeta a sua validade; neste caso, aplica-se o artigo 79.”

Em relação ao erro, determina a convenção de Viena que um estado pode invocar um erro num tratado como tendo viciado o seu consentimento se o erro incidu sobre um fato ou uma situação que esse estado imaginava existir no momento em que o tratado foi concluído e que constituía uma base essencial do consentimento desse estado em ficar vinculado pelo tratado.

- *“artigo 49 - dolo se um estado tiver sido induzido a concluir um tratado pela conduta fraudulenta de um outro estado que participou na negociação, pode invocar o dolo como tendo viciado o seu consentimento em ficar vinculado pelo tratado.”*

Em relação ao dolo, podemos dizer que, se um estado tiver sido induzido a concluir um tratado pela conduta fraudulenta de um outro estado que participou na negociação, pode ser invocado o dolo como tendo viciado o seu consentimento.

- *“artigo 50 -corrupção do representante de um estado se a manifestação do consentimento de um estado em ficar vinculado por um tratado tiver sido obtida por meio da corrupção do seu representante, efetuada direta ou indiretamente por outro estado que participou na negociação, aquele estado pode invocar essa corrupção como tendo viciado o seu consentimento em ficar vinculado pelo tratado.”*

Sobre a corrupção do representante de um estado pode-se registrar que, se a manifestação do consentimento de um estado tiver sido obtida por meio da corrupção do seu representante, efetuada por outro estado que participou na negociação, o estado prejudicado pode solicitar a anulação do seu consentimento.

- *“artigo 51 - coaçosobre o representante de um estado a manifestação do consentimento de um estado em ficar vinculado por um tratado obtido por coação exercida sobre o seu representante, por meio de atos ou de ameaças dirigidos contra ele, é desprovida de qualquer efeito jurídico. “*

“Artigo 52 - coação sobre um estado pela ameaça ou pelo emprego da força é nulo todo o tratado cuja conclusão tenha sido obtida pela ameaça ou pelo emprego da força, em violação dos princípios de direito internacional consignados na carta das nações unidas.”

Em relação à coação sobre o representante de um estado, é certo que a manifestação do consentimento de um estado obtida por coação exercida sobre o seu representante, por meio de atos ou de ameaças dirigidos contra ele, é desprovida de qualquer efeito jurídico. É nulo também todo o tratado cuja conclusão tenha sido obtida pela ameaça ou pelo emprego da força contra o estado, em violação dos princípios de direito internacional consignados na carta das nações unidas. Portanto, a coação pode ter ocorrido sobre o representante do estado ou sobre o próprio estado. Em casos de coação econômica, o tratado não é viciado.

- *“artigo 53 - tratados incompatíveis com uma norma imperativa de direito internacional geral (jus cogens) é nulo todo o tratado que, no momento da sua conclusão, seja incompatível com uma norma imperativa de direito internacional geral. Para os efeitos da presente convenção, uma norma imperativa de direito internacional geral é uma norma aceita e reconhecida pela comunidade internacional dos estados no seu todo como norma cuja derrogação não é permitida e que só pode ser modificada*

por uma nova norma de direito internacional geral com a mesma natureza.”

É nulo, finalmente, todo o tratado que, no momento da sua conclusão, seja incompatível com uma norma imperativa de direito internacional geral.

- PROCESSO DE CONCLUSÃO DOS TRATADOS INTERNACIONAIS

- Negociação

- Discussão das cláusulas, das condições gerais do tratado
- Essa fase é encerrada com a submissão do texto final do tratado para aprovação
- Não existe data/prazo específico para seu término
- A negociação só encerra-se com a elaboração do TEXTO FINAL e sua submissão para aprovação. Logo após é encaminhado para assinatura

- Assinatura

- Autenticar o texto do tratado
- Afirmar que a redação aprovada foi efetivamente negociada
- Serve para iniciar a contagem para a entrada em vigor do prazo do tratado
 - Prazo condicional
 - ✚ É estipulado, o que faz com que possa durar por tempo indeterminado
 - ✚ No próprio texto do tratado é prevista a condição para a entrada em vigor desse

- Ratificação

- Após negociação (1ª análise), é a segunda análise do texto do tratado
- Análise interna
 - Discutida pelos órgãos estabelecidos constitucionalmente (http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-73292001000200005&script=sci_arttext : O treaty-makingpower na Constituição)
 - ✚ Treaty making-power: competência de celebrar tratados
- Três sistemas de ratificação:
 - ❖ Competência exclusiva do executivo
 - O próprio chefe de estado analisa e executa.
 - Ocorre mais em Estado de Exceção
 - ❖ Competência exclusiva do legislativo
 - Enquanto o executivo negocia, o legislativo é quem analisa o texto do tratado.
 - Locais: Rússia e Suíça
 - ❖ Competência mista
 - Executivo negocia e dá início ao processo de ratificação. Nisso passa para o legislativo, sendo então complementada pelo executivo novamente
 - Diz respeito a um tratado com matérias constitucionais
 - Exemplo: França e Belga
 - ✚ França: se o tratado possuir matéria constitucional, antes de passar para o legislativo, deve submeter-se a um referendo.
 - Ex: Tratado de Maastricht (Com sua entrada em vigor em 1 de novembro de 1993⁵, foi criada a União Europeia e foram lançadas as bases para a criação de uma moeda única europeia,

o euro⁶. O Tratado de Maastricht foi emendado pelos tratados de Amsterdã, Nice e Lisboa.)

✚ Belga: o próprio sistema legislativo verifica se a matéria é constitucional ou não. Não possui referendo. Determinado quórum do parlamento decide se o tratado viola ou não a constituição;

✚ O Brasil adota o sistema Belga

- A ratificação se encerra (só começará a produzir efeitos) com a troca ou depósito
 - ❖ Troca -para tratados bilaterais
 - ❖ Depósito
 - Para tratados multilaterais
 - Para ter vigor precisa de três ratificações
 - Depositário =país onde foi celebrado o tratado

▪ Registro

- Não obrigatório
- Serve para dar publicidade aos tratados
- Feito junto ao secretário geral da ONU
 - ❖ O secretario emite um certificado de registro
 - ✚ Condição para que o descumprimento do tratado possa ser questionado na CIJ
- O tratado só pode ser arguido perante à corte (CIJ) se obtiver o registro
- A execução do tratado é questão de boa-fé

▪ Execução

- O único instrumento utilizado caso o tratado seja descumprido
- A execução é possível somente com a ação de responsabilidade internacional
 - ❖ Dessa maneira se pode arguir perante à CIJ
- Somente a responsabilidade internacional não é suficiente como garantia do cumprimento de um tratado. Para isso:
 - Durante a celebração/ negociação podem ser feitas cláusulas de garantias
 - Clausulas de garantia:
 - ❖ Garantia é uma medida unilateral para prevenir o não cumprimento de um tratado internacional
 - ❖ Procedimento técnico
 - ❖ Criação de um regime (jurídico/ constitucional) que garanta à parte contratante a certeza da parte contratada ao cumprimento do acordo pactuado
 - ❖ 3 garantias:
 - ✚ Entrega de renda do Estado
 - Exemplo: Oil for food-Iraque entrega parte da renda vinda da exploração de petróleo ao Kuwait
 - Critica = entrega de renda leva ao enriquecimento ilícito
 - ✚ Entrega de parcela do território do Estado
 - Tratado de Frankfurt – entrega de Alsácia e Lorena como garantia ao pagamento da dívida de guerra entre Alemanha e França

- Não houve pagamento, Hitler anexou o território e o Tratado de Versalhes fez devolver sem a quitação dessa dívida
 - ✚ Fiscalização por O.I.
 - Verificação
 - Missão da ONU para verificação de armamento nuclear
- Medidas quando a garantia não funciona : “medidas a posteriori”
 - Sanção econômica e financeira
 - A Resolução 1973 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, autoriza os estados-membros "a tomar todas as medidas necessárias, para proteger os civis e áreas civis densamente povoadas sob ameaça de ataque na Líbia, incluindo Benghazi, ao mesmo tempo em que exclui uma ocupação estrangeira sob qualquer forma, em qualquer parte do território da Líbia.
 - Protesto diplomático

Aula do dia 09.04.2015

- SISTEMA DE REDAÇÃO DOS TRATADOS
 - Escolha do sistema a ser utilizado no momento da negociação dos tratados.
 - Dois sistemas:
 - (1) Segundo regras de common Law:
 - Tratado extenso
 - Características auto-regulatórias
 - Auto-aplicável
 - Contem todas as hipóteses possíveis para execução do tratado
 - Enquadra o objeto e as condições envolvendo o objeto
 - Exemplo: NAFTA
 - Obs:nem todo país aderido ao sistema common Law utiliza o mesmo sistema para tratados. (EUA utiliza o sistema quadro/moldura)
 - (2) Sistema romano germânico
 - Brasil o adota
 - Utilização do tratado quadro / tratado moldura
 - Contem apenas as principais características relativas ao objeto do tratado
 - Na medida em que vão surgindo mais normas esse é completado (muitas vezes por meio do protocolo)
 - Exemplo: Mercosul + protocolo de Brasília (para solução de controvérsias – 91) e Ouro Preto (bases institucionais para o Mercosul – 94)
- CAUSAS DE EXTINÇÃO DE UM TRATADO
 - Previstas do art. 57 a 64 da Convenção de Viena

Artigo 57

Suspensão da Execução de um Tratado em Virtude de suas Disposições ou pelo Consentimento das Partes

A execução de um tratado em relação a todas as partes ou a uma parte determinada pode ser suspensa:

- a) de conformidade com as disposições do tratado; ou
- b) a qualquer momento, pelo consentimento de todas as partes, após consulta com os outros Estados contratantes

Artigo 58

Suspensão da Execução de Tratado Multilateral por Acordo apenas entre Algumas das Partes

1. Duas ou mais partes num tratado multilateral podem concluir um acordo para suspender temporariamente, e somente entre si, a execução das disposições de um tratado se:

- a) a possibilidade de tal suspensão estiver prevista pelo tratado; ou
- b) essa suspensão não for proibida pelo tratado e:
 - i) não prejudicar o gozo, pelas outras partes, dos seus direitos decorrentes do tratado nem o cumprimento de suas obrigações
 - ii) não for incompatível com o objeto e a finalidade do tratado.

2. Salvo se, num caso previsto no parágrafo 1 (a), o tratado dispuser diversamente, as partes em questão notificarão às outras partes sua intenção de concluir o acordo e as disposições do tratado cuja execução pretendem suspender.

Artigo 59

Extinção ou Suspensão da Execução de um Tratado em Virtude da Conclusão de um Tratado Posterior

1. Considerar-se-á extinto um tratado se todas as suas partes concluírem um tratado posterior sobre o mesmo assunto e:

- a) resultar do tratado posterior, ou ficar estabelecido por outra forma, que a intenção das partes foi regular o assunto por este tratado; ou
- b) as disposições do tratado posterior forem de tal modo incompatíveis com as do anterior, que os dois tratados não possam ser aplicados ao mesmo tempo.

2. Considera-se apenas suspensa a execução do tratado anterior se se desprender do tratado posterior, ou ficar estabelecido de outra forma, que essa era a intenção das partes.

Artigo 60

Extinção ou Suspensão da Execução de um Tratado em Conseqüência de sua Violação

1. Uma violação substancial de um tratado bilateral por uma das partes autoriza a outra parte a invocar a violação como causa de extinção ou suspensão da execução de tratado, no todo ou em parte.

2. Uma violação substancial de um tratado multilateral por uma das partes autoriza:

- a) as outras partes, por consentimento unânime, a suspenderem a execução do tratado, no todo ou em parte, ou a extinguirem o tratado, quer:
 - i) nas relações entre elas e o Estado faltoso;
 - ii) entre todas as partes;
- b) uma parte especialmente prejudicada pela violação a invocá-la como causa para suspender a execução do tratado, no todo ou em parte, nas relações entre ela e o Estado faltoso;

c) qualquer parte que não seja o Estado faltoso a invocar a violação como causa para suspender a execução do tratado, no todo ou em parte, no que lhe diga respeito, se o tratado for de tal natureza que uma violação substancial de suas disposições por parte modifique radicalmente a situação de cada uma das partes quanto ao cumprimento posterior de suas obrigações decorrentes do tratado.

3. Uma violação substancial de um tratado, para os fins deste artigo, consiste:

a) numa rejeição do tratado não sancionada pela presente Convenção; ou

b) na violação de uma disposição essencial para a consecução do objeto ou da finalidade do tratado.

4. Os parágrafos anteriores não prejudicam qualquer disposição do tratado aplicável em caso de violação.

5. Os parágrafos 1 a 3 não se aplicam às disposições sobre a proteção da pessoa humana contidas em tratados de caráter humanitário, especialmente às disposições que proíbem qualquer forma de represália contra pessoas protegidas por tais tratados.

Artigo 61

Impossibilidade Superveniente de Cumprimento

1. Uma parte pode invocar a impossibilidade de cumprir um tratado como causa para extinguir o tratado ou dele retirar-se, se esta possibilidade resultar da destruição ou do desaparecimento definitivo de um objeto indispensável ao cumprimento do tratado. Se a impossibilidade for temporária, pode ser invocada somente como causa para suspender a execução do tratado.

2. A impossibilidade de cumprimento não pode ser invocada por uma das partes como causa para extinguir um tratado, dele retirar-se, ou suspender a execução do mesmo, se a impossibilidade resultar de uma violação, por essa parte, quer de uma obrigação decorrente do tratado, quer de qualquer outra obrigação internacional em relação a qualquer outra parte no tratado.

Artigo 62

Mudança Fundamental de Circunstâncias

1. Uma mudança fundamental de circunstâncias, ocorrida em relação às existentes no momento da conclusão de um tratado, e não prevista pelas partes, não pode ser invocada como causa para extinguir um tratado ou dele retirar-se, salvo se:

a) a existência dessas circunstâncias tiver constituído uma condição essencial do consentimento das partes em obrigarem-se pelo tratado; e

b) essa mudança tiver por efeito a modificação radical do alcance das obrigações ainda pendentes de cumprimento em virtude do tratado.

2. Uma mudança fundamental de circunstâncias não pode ser invocada pela parte como causa para extinguir um tratado ou dele retirar-se:

a) se o tratado estabelecer limites; ou

b) se a mudança fundamental resultar de violação, pela parte que a invoca, seja de uma obrigação decorrente do tratado, seja de qualquer outra obrigação internacional em relação a qualquer outra parte no tratado.

3. Se, nos termos dos parágrafos anteriores, uma parte pode invocar uma mudança fundamental de circunstâncias como causa para extinguir um tratado ou dele retirar-se, pode também invocá-la como causa para suspender a execução do tratado.

Artigo 63

Rompimento de Relações Diplomáticas e Consulares

O rompimento de relações diplomáticas ou consulares entre partes em um tratado não afetará as relações jurídicas estabelecidas entre elas pelo tratado, salvo na medida em que a existência de relações diplomáticas ou consulares for indispensável à aplicação do tratado.

Artigo 64

Superveniência de uma Nova Norma Imperativa de Direito Internacional Geral (jus cogens)

Se sobrevier uma nova norma imperativa de Direito Internacional geral, qualquer tratado existente que estiver em conflito com essa norma torna-se nulo e extingue-se.

- ✚ O tratado é automaticamente extinto assim que houver sua execução integral
- ✚ Mútuo consentimento entre as partes em desejar a exclusão do tratado
- ✚ No tratado multilateral se houver partes contratantes inferior ao necessário para a entrada em vigor do tratado (esse mínimo constará no próprio tratado)
 - Exemplo: tratado de Assunção – exige no mínimo 3 estados
- ✚ Se houver uma cláusula de denuncia no tratado
 - Quando uma parte contratante não deseja mais fazer parte do tratado
 - Ela só pode retirar-se sem ônus se houver uma cláusula de denuncia
 - Essa cláusula permite a saída de uma das partes contratantes
 - Existe um prazo estipulado de aviso antes da saída para que as outras partes contratantes se organizem
 - Esse prazo é chamado de pré-aviso (estipulado no próprio tratado)
- ✚ Ab-rogação por outro tratado
 - Revogação de um tratado pela edição de um novo
 - Deve possuir as mesmas partes contratantes e o mesmo objetivo, com isso, pode ser substituído por um tratado posterior
 - Exemplo: tratado de montevidéu- ALALC pela ALADI
O Tratado de Montevidéu 1980, que instituiu a ALADI, substituiu o Tratado assinado em 18 de fevereiro de 1960, pelo qual havia sido criada a ALALC (Associação Latino-Americana de Livre-Comércio). Com essa substituição foi estabelecido um novo ordenamento jurídico operacional para dar continuidade ao processo de integração, que foi complementado com as resoluções adotadas na mesma data pelo Conselho de Ministros das Relações Exteriores da ALALC.
Em comparação com a ALALC, a ALADI é uma instituição mais aberta, pois, além de possibilitar a adesão ao Tratado que a institui, permite a participação de países não-membros em ações parciais com os países-membros, bem como a participação da associação como instituição nos movimentos de cooperação horizontal entre países em vias de desenvolvimento.
- ✚ Superveniência de um jus cogens
 - O jus cogens extingue todos os tratados anteriores a ela que a contrarie
 - Revoga a cláusula que é contrária a ele, não necessariamente o tratado.
- ✚ Rebus sic standibus

- É a estipulação contratual ou a aplicação de um princípio de que, presente a situação imprevista, o contrato deve ser ajustado à nova realidade. Disto se tem a revisão do contrato.
- Teoria da imprevisão -quando ocorre um fato imprevisto que leve a extinção do tratado
- Só houve um caso levado a extinção: Zona livre de Gex
 - França reconhece que Genebra tinha o status de zona franca, passando a ser tratada como território Frances. No fim da primeira guerra, França revoga esse decreto e pouco tempo depois passa a cobrar impostos dessa região à Suíça, alegando que essa isenção tarifária não podia permanecer. A CIJ alegou que, como foi um ato unilateral, a teoria da imprevisão não poderia ser aplicada, uma vez que a própria França deu causa a situação. Com isso, o objeto do tratado não foi extinto por imprevisto, mas teve causa francesa
 - *A zona livre de Gex é uma zona franca estabelecida em 1815 no território francês pelo Tratado de Paris direto para o Congresso de Viena; ele está localizado a nordeste do departamento de Ain, na fronteira com a Suíça. No rescaldo da Primeira Guerra Mundial, a França começou negociações com a Suíça para a remoção das zonas francas da Gex e Savoy. Um acordo foi assinado 07 de agosto de 1921, mas o acordo é rejeitada por uma maioria esmagadora 08 de fevereiro de 1923 pelo povo suíços em um referendo. França decidiu ir em frente e empurra sua fronteira aduaneira a política de fronteiras. O caso é apresentado ao Tribunal Permanente de Justiça Internacional, em Haia, que condena a França, por sentença datada de 07 de junho de 1932 para restaurar as zonas francas, o mais tardar 01 de janeiro de 1934. (vide <http://elmaxilab.com/definicao-abc/letra-z/zona-livre-de-gex.php>)*
- CLÁUSULAS
 - Composição
 - Preâmbulo
 - Indicação do objeto e enumeração das partes contratantes
 - Parte expositiva:
 - Divididas em artigos = chamam-se cláusulas
 - Principais cláusulas:
 - ✓ Da nação mais favorecida
 - ✚ As partes contratantes se concedem os melhores benefícios que já tenham concedido a uma terceira parte
 - ✚ O benefício concedido a uma parte também deve ser concedido a outra
 - ✓ Da salvaguarda
 - ✚ Prevista no Mercosul, EU, OMC...
 - ✚ Capacidade de não aplicar o tratado por um tempo com o fim de proteger a economia do próprio país
 - ✚ Quando um país passa por um problema econômico, ele pode descumprir o tratado sem estar sujeito à sanção
 - ✚ Dura 06 meses
 - ✚ Passado o prazo determinado, é necessária a concordância do parceiro comercial em prorrogar o prazo

- ✚ É uma exceção aplicada quando há um problema interno na balança econômica que para se proteger, cria uma barreira para fortalecer a economia local
- ✓ “si omnes”
 - ✚ Comum na UE
 - ✚ Quando um tratado só entra em vigor após a ratificação de TODOS os membros que o assinaram
 - ✚ Exemplo: tratado de Amsterdam
 - ✚ Quando essa cláusula não é utilizada, o mínimo de membros previstos para a ratificação do tratado é previsto nele mesmo
- ✓ De adesão
 - ✚ Geralmente presente nos tratados multilaterais
 - ✚ Permissão de entrada de outras partes contratantes que não tenham originariamente negociado o tratado
 - ✚ Exemplo: tratado da antártica; de assunção (com adesão posterior do Brasil); UE (todavia só permite adesão dos países europeus com democracia)
- ✓ De denúncia
 - ✚ Permite que a parte se retire do tratado sem sanção
 - ✚ É necessário, todavia, um cumprimento mínimo do tratado acordado
 - ✚ A denúncia só é aceita co decreto do poder executivo (no Brasil não PE necessária a autorização do poder legislativo para que um país saia do tratado)

Aula do dia 13.04.2015

- COSTUME INTERNACIONAL

- Função histórica
- Papel de acompanhar a evolução do direito e da sociedade internacional
- Art. 38 – CIJ

Artigo 38

“A Corte, cuja função é decidir de acordo com o direito internacional as controvérsias que lhe forem submetidas, aplicará:

- a. as convenções internacionais, quer gerais, quer especiais, que estabeleçam regras expressamente reconhecidas pelos Estados litigantes;
- b. o costume internacional, como prova de uma prática geral aceita como sendo o direito;**
- c. os princípios gerais de direito, reconhecidos pelas nações civilizadas;
- d. sob ressalva da disposição do Artigo 59, as decisões judiciais e a doutrina dos juristas mais qualificados das diferentes nações, como meio auxiliar para a determinação das regras de direito.

A presente disposição não prejudicará a faculdade da Corte de decidir uma questão ex aequo et bono, se as partes com isto concordarem.”

- Prática geral
 - Elemento objetivo/ material, assim como elemento subjetivo(entender o comportamento dos Estados)
 - Três noções de comportamento do Estado:
 - Consistência
 1. Padrão de comportamento que se cria ao longo do tempo

2. Exemplo: asilo de haya de la torre (vide http://www.cedin.com.br/wp-content/uploads/2014/05/casos-conteciosos_1949_02.pdf)

➤ Repetição

1. Reiteração de um comportamento para configurar pratica costumeira

➤ Generalidade

- O costume internacional possui força de lei
- Para configurar costume:
 - Não existe tempo mínimo ou máximo de duração/ prática para configurar um costume
 - Caso da plataforma continental do mar do norte (vide http://www.cedin.com.br/wp-content/uploads/2014/05/casos-conteciosos_1967.pdf)
 - Não existe mínimo de Estados para a formação de um costume internacional
 - Pode ser formado apenas pela prática de dois países
 - Exemplo: não soberania do espaço sideral pela prática das explorações espaciais
 - Presença do elemento subjetivo
 - O elemento subjetivo não possui formalização
 - A prática deve ser vista como obrigatória perante o direito internacional
 - ✚ Exemplo: norma de navegação dos mares – direito de passagem pacífica em águas de outros estados (iniciou sendo um costume depois tornou-se um tratado)
 - Possui uma sanção:
 - ✚ Exemplo: Comercial pela OMC
 - ✚ A violação de um costume possui o mesmo peso que a violação de um tratado
 - Opinio juris sive necessitatis
 - ✚ Obrigação de cumprir um dever
 - ✚ Os Estados adotam seu cumprimento, pois acreditam ser obrigatório no direito internacional
 - Caso Nicarágua X EUA (vide http://www.cedin.com.br/wp-content/uploads/2014/05/casos-conteciosos_1984_01.pdf)
- Costume internacional # uso/ cortesia
 - Costume = norma jurídica obrigatória em que sua violação acarreta uma sanção
 - ✓ Acompanha a pratica do direito internacional
 - ✓ Aplicação universal -uma vez configurado, vincula em regra toda a comunidade internacional
 - Uso = pratica geral em que sua violação não acarreta em uma sanção
 - ✓ Ex: isenção da proibição de estacionamento (uso geral adotado pelos Estados, mas que não PE uma norma de direito internacional)
- No costume prevalece a regra da antinomia – norma posterior revoga a anterior e a norma especial revoga a geral (opino juris)
- Costumes:

- Universais: abrangência global
- Regionais: abrangência regional
 - ✓ Ex: asilo – pratica originada nos países da América Latina
- Costume :
 - ✚ Não vincula todos os Estados
 - ✚ Quando um estado põe objeções a formação desse costume
 - Objetor persistente/negador persistente: exceção à obrigatoriedade de um costume
 - ❖ Rejeição expressa e consistente de uma prática desde os primeiros dias de sua existência
 - ❖ Não concorda que determinado costume seja uma pratica jurídica
- Como se prova um costume
 - Recorrendo de informações de O.I's
 - O ônus da prova está sobre aquele que alega a presença de um costume
- PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO

Artigo 38

“A Corte, cuja função é decidir de acordo com o direito internacional as controvérsias que lhe forem submetidas, aplicará:

- a. as convenções internacionais, quer gerais, quer especiais, que estabeleçam regras expressamente reconhecidas pelos Estados litigantes;
- b. o costume internacional, como prova de uma prática geral aceita como sendo o direito;
- c. os princípios gerais de direito, reconhecidos pelas **nações civilizadas**;
- d. sob ressalva da disposição do Artigo 59, as decisões judiciais e a doutrina dos juristas mais qualificados das diferentes nações, como meio auxiliar para a determinação das regras de direito.

A presente disposição não prejudicará a faculdade da Corte de decidir uma questão ex aequo et bono, se as partes com isto concordarem.”

- Nações civilizadas =aquelas que alcançaram desenvolvimento (sem carga pejorativa)
- Os princípios possuem força normativa da mesma forma que os tratados
- Por vezes considerados fontes secundárias ou meios auxiliares de interpretação
- Exemplos de princípios:
 - Não intervenção
 - Proibição do uso da força
 - Direito a autodeterminação dos povos
 - Igualdade entre os estados
 - Princípio da boa-fé
 - Pacta sunt servanda
- Também presentes na jurisprudência, doutrina, equidade
 - ✚ Ressalta-se que a jurisprudência vincula apenas as partes as quais a decisão foi proferida (art. 59 CIJ)

✚ A equidade só pode ser aplicada quando da concordância entre as partes

- ✓ Por vezes a CIJ utiliza a equidade como um princípio geral do direito sem, no entanto, a anuência das partes. Nesses casos, o juiz julga o litígio da maneira que ele achar adequada. Valer-se da equidade sem, todavia, a anuência expressa de ambas as partes.
- ✓ A doutrina alega que a equidade não deve ser considerada como uma fonte, uma vez que o excesso de poderes das partes torna o processo nulo

▪ Funções do princípio:

- Função integrativa – suprir as lacunas da lei
- Função interpretativa – auxilia na interpretação das normas

▪ O rol do art. 38 é meramente exemplificativo

- Existem outras fontes de direito internacional, tais como:

○ Jus cogens

- ✓ *Art. 53 Convenção de Viena*

“Artigo 53

Tratado em Conflito com uma Norma Imperativa de Direito Internacional Geral (jus cogens)

É nulo um tratado que, no momento de sua conclusão, conflite com uma norma imperativa de Direito Internacional geral. Para os fins da presente Convenção, uma norma imperativa de Direito Internacional geral é uma norma aceita e reconhecida pela comunidade internacional dos Estados como um todo, como norma da qual nenhuma derrogação é permitida e que só pode ser modificada por norma ulterior de Direito Internacional geral da mesma natureza.”

- ✓ Só podem ser revogados por outro jus cogens
- ✓ Surgem através do direito costumeiro
- ✓ Não pode ser revogado por um tratado, mas por vezes pode estar inserido em um
- ✓ A CIJ não pronunciou com clareza sua definição
- ✓ Possíveis exemplos de jus cogens:
 - Proibição da pirataria
 - Proibição do genocídio
 - Proibição da tortura
 - Proibição da escravidão e discriminação racial
 - Autodeterminação dos povos

○ Decisões de Organizações Internacionais

- ✓ Geram obrigações para seus membros

○ Soft Law

- ✓ Leis flexíveis

- ✓ Declarações de intenção (não implicam em obrigações de direito internacional / obrigações sem força de lei)
 - Similares aos tratados, mas sem efeitos jurídicos
- ✓ A Declaração de Direitos Humanos nasce como uma soft Law
- ✓ Alguns afirmam que a diferença entre uma lei flexível e inflexível seria a forma, e não sua força.
 - ✚ No entanto, a CIJ não utiliza dessas declarações para fundamentarem decisões
- Atos unilaterais
 - ✓ Manifestações unilaterais de autoridades oficiais do Estado capazes de invocar uma obrigação internacional
 - ✓ Exemplo: caso dos testes nucleares na Austrália (vide http://www.cedin.com.br/wp-content/uploads/2014/05/casos-conteciosos_1973_01.pdf)
 - ✓ Manifestações unilaterais geram obrigações internacionais
 - ✓ É um Estado que se obriga a algo. E essa atitude é vista sob um prisma jurídico

Aula do dia 15.04.2015

- RELAÇÃO ENTRE DIREITO INTERNO E INTERNACIONAL
 - São feitos dois questionamentos:
 - ✚ Existe hierarquia entre eles?
 - ✚ Qual tipo de sistema adota procedimentos de internacionalização dos tratados internacionais?
 - Três teorias explicam essa relação:
 - ✚ Dualista
 - Defende que o direito interno e internacional são duas ordens distintas e separadas
 - Não se comunicam diretamente
 - Exemplo: Grã-Bretanha
 - Há dois sistemas distintos/ paralelos:
 - Internacional
 - Esquema/ mecanismo de coordenação
 - Estados soberanos organizados de forma horizontal (não existe estado superior a outro)
 - Esse sistema internacional encontra sua legitimidade / fundamento no principio da obrigatoriedade (pacta sunt servanda)
 - Interno

- Sistema organizado sobre um mecanismo de subordinação à constituição
- Noção mais vertical das relações (lei, regulamento, decreto...)
- Seu fundamento de legitimidade é a constituição
- Relação do direito interno com o internacional:
 - Teoria/ argumento da incorporação (ou recepção) de Triepel:
 - Explica como o direito internacional influencia o direito interno
 - Para produzir efeitos internamente, o direito internacional precisa passar por um procedimento de internacionalização, no qual um tratado irá se converter em lei (em seu sentido amplo)
 - Os tratados não produzem efeitos diretos, mas sim indiretos desde que convertidos em leis
 - Ou seja, é necessário um procedimento de conversão de um tratado em uma lei interna
 - Criticas a essa teoria:
 - Não consegue explicar o fenômeno das decisões realizadas pelas Organizações Internacionais, uma vez que possuem decisões com efeitos diretos, sem a necessidade de passar pelo processo de internalização
 - a. Um contraponto a esse argumento é que, dado a época em que foi realizado – 1889-, não havia chances de previsões desse novo sujeito internacional (O.I's)
 - Não consegue explicar como o costume internacional possui efeitos diretamente (sem passar pelos devidos procedimentos)

Monista

- Os direitos internacionais e internos são apenas dimensões distintas do mesmo ordenamento jurídico
- Não são esferas distintas do direito, mas sim complementares
- Uma vez ratificado o tratado, ele se enquadra no ordenamento interno automaticamente
- Quanto ao valor desses tratados no âmbito interno existem duas vertentes que o distinguem:
 - Monismo com primazia do direito interno -monismo nacionalista
 - O direito internacional integra-se no ordenamento jurídico interno com valor inferior à constituição
 - Se contrariar a constituição PE nulo ou nem chega a ser aceito/ celebrado pelo Estado
 - Monismo com primazia do direito internacional- monismo internacional
 - O tratado internacional possui valor superior à constituição.
 - Se houver conflito, o tratado permanece

- Esse modelo é fruto de uma visão cosmopolita do Estado, com fim de fazer valer o direito internacional entre os Estados
- Kelsen defende esse modelo: o direito interno tira seu fundamento de validade no direito internacional. Essa é a norma fundamental
- Ex: Holanda – tratado da EU tem força maior que seu regimento interno

✚ Teoria monismo jusinternacionalista

- A distinção monismo X dualismo é falsa
- Tanto o direito interno quanto o internacional estão subordinados a uma ordem natural fundada na moral.
- Pelo fundamento ser a moral, não existe hierarquia entre esses direitos
- Teoria pouco utilizada

▪ Distinção monismo e dualismo

✚ Não possui relevância ao direito internacional, uma vez que o Estado não pode eximir-se de suas obrigações no plano internacional independente do sistema interno do país e suas disposições constitucionais

✚ Compactuou-se o tratado, o Estado deve cumprir

✚ Art. 27 convenção de Viena:

“Artigo 27

Direito interno e observância dos Tratados

Uma parte não pode invocar as disposições de seu direito interno para justificar o inadimplemento de um tratado. Esta regra não prejudica o artigo 46.”

• APLICAÇÃO DO DIREITO ESTRANGEIRO

- Aplicação distinta a do direito internacional
- É a aplicação de leis / sentença que produz efeitos em um país diferente do qual se oriunda.
- Exemplo: aplicar sentença americana no Brasil
- Como as leis não são uniformizadas, um país aplica a lei do outro com base no princípio / espírito de reciprocidade
- Isso é um costume. Mas existem tratados que regulamentam como deve ser utilizado esse direito
- Prncípio iura novit cúria
 - O juiz deve conhecer o direito para então julgar a causa
 - Juiz possui a obrigação de conhecer a lei
- Exceção a esse princípio é o direito estrangeiro
 - Ele deve ser provado
 - O país que solicitou o cumprimento dessa lei em outro território deve:
 - ✚ Invocar o ministério da justiça ou ao procurador geral daquele país a comprovação da existência de determinada lei

✚ A parte interessada deve conseguir uma certidão assinada por dois advogados do país de origem da lei, confirmando sua vigência nesse território.

▪ Outras formas de aplicação do direito estrangeiro:

○ Sentença estrangeira

➤ Quando é homologada

➤ Quem tem competência para homologar sentenças estrangeiras no Brasil é o STJ:

“**Art. 105.** Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

...

i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias;”

(CF /88)

➤ Competência para executar sentença estrangeira é do juiz federal:

‘**Art. 109.** Aos juízes federais compete processar e julgar:

...

X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o "exequatur", e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;”

▪ Requisitos para que a sentença estrangeira seja homologada no Brasil:

✚ Art. 15 da LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e na resolução 09 do STJ (essa resolução atribui competência ao STJ já que antes era do STF

Art. 15. LINDB

Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos:

a) haver sido proferida por juiz competente;

b) terem sido os partes citadas ou haver-se legalmente verificado a revelia;

c) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;

d) estar traduzida por intérprete autorizado;

e) ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal. (Vide art.105, I, i da Constituição Federal).

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009).

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 4 DE MAIO DE 2005 ()

Dispõe, em caráter transitório, sobre competência acrescida ao Superior Tribunal de Justiça pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 21, inciso XX, combinado com o art. 10, inciso V, e com base na alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 45/2004 que atribuiu competência ao Superior Tribunal de Justiça para processar e julgar, originariamente, a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias (Constituição Federal, Art. 105, inciso I, alínea "i"), ad referendum do Plenário, resolve:

Art. 1º Ficam criadas as classes processuais de Homologação de Sentença Estrangeira e de Cartas Rogatórias no rol dos feitos submetidos ao Superior Tribunal de Justiça, as quais observarão o disposto nesta Resolução, em caráter excepcional, até que o Plenário da Corte aprove disposições regimentais próprias.

Parágrafo único. Fica sobrestado o pagamento de custas dos processos tratados nesta Resolução que entrarem neste Tribunal após a publicação da mencionada Emenda Constitucional, até a deliberação referida no caput deste artigo.

Art. 2º É atribuição do Presidente homologar sentenças estrangeiras e conceder exequatur a cartas rogatórias, ressalvado o disposto no artigo 9º desta Resolução.

Art. 3º A homologação de sentença estrangeira será requerida pela parte interessada, devendo a petição inicial conter as indicações constantes da lei processual, e ser instruída com a certidão ou cópia autêntica do texto integral da sentença estrangeira e com outros documentos indispensáveis, devidamente traduzidos e autenticados.

Art. 4º A sentença estrangeira não terá eficácia no Brasil sem a prévia homologação pelo Superior Tribunal de Justiça ou por seu Presidente.

§1º Serão homologados os provimentos não-judiciais que, pela lei brasileira, teriam natureza de sentença.

§2º As decisões estrangeiras podem ser homologadas parcialmente.

§3º Admite-se tutela de urgência nos procedimentos de homologação de sentenças estrangeiras.

Art. 5º Constituem requisitos indispensáveis à homologação de sentença estrangeira:

I - haver sido proferida por autoridade competente;

II - terem sido as partes citadas ou haver-se legalmente verificado a revelia.;

III - ter transitado em julgado; e

IV - estar autenticada pelo cônsul brasileiro e acompanhada de tradução por tradutor oficial ou juramentado no Brasil.

Art. 6º Não será homologada sentença estrangeira ou concedido exequatur a carta rogatória que ofendam a soberania ou a ordem pública.

Art. 7º As cartas rogatórias podem ter por objeto atos decisórios ou não decisórios.

Parágrafo único. Os pedidos de cooperação jurídica internacional que tiverem por objeto atos que não ensejem juízo de delibação pelo Superior Tribunal de Justiça, ainda que denominados como carta rogatória, serão

encaminhados ou devolvidos ao Ministério da Justiça para as providências necessárias ao cumprimento por auxílio direto.

Art. 8º A parte interessada será citada para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o pedido de homologação de sentença estrangeira ou intimada para impugnar a carta rogatória.

Parágrafo único. A medida solicitada por carta rogatória poderá ser realizada sem ouvir a parte interessada quando sua intimação prévia puder resultar na ineficácia da cooperação internacional.

Art. 9º Na homologação de sentença estrangeira e na carta rogatória, a defesa somente poderá versar sobre autenticidade dos documentos, inteligência da decisão e observância dos requisitos desta Resolução.

§ 1º Havendo contestação à homologação de sentença estrangeira, o processo será distribuído para julgamento pela Corte Especial, cabendo ao Relator os demais atos relativos ao andamento e à instrução do processo.

§ 2º Havendo impugnação às cartas rogatórias decisórias, o processo poderá, por determinação do Presidente, ser distribuído para julgamento pela Corte Especial.

§ 3º Revel ou incapaz o requerido, dar-se-lhe-á curador especial que será pessoalmente notificado.

Art. 10 O Ministério Público terá vista dos autos nas cartas rogatórias e homologações de sentenças estrangeiras, pelo prazo de dez dias, podendo impugná-las.

Art. 11 Das decisões do Presidente na homologação de sentença estrangeira e nas cartas rogatórias cabe agravo regimental.

Art. 12 A sentença estrangeira homologada será executada por carta de sentença, no Juízo Federal competente.

Art. 13 A carta rogatória, depois de concedido o exequatur, será remetida para cumprimento pelo Juízo Federal competente.

§1º No cumprimento da carta rogatória pelo Juízo Federal competente cabem embargos relativos a quaisquer atos que lhe sejam referentes, opostos no prazo de 10 (dez) dias, por qualquer interessado ou pelo Ministério Público, julgando-os o Presidente.

§2º Da decisão que julgar os embargos, cabe agravo regimental.

§3º Quando cabível, o Presidente ou o Relator do Agravo Regimental poderá ordenar diretamente o atendimento à medida solicitada.

Art. 14 Cumprida a carta rogatória, será devolvida ao Presidente do STJ, no prazo de 10 (dez) dias, e por este remetida, em igual prazo, por meio do Ministério da Justiça ou do Ministério das Relações Exteriores, à autoridade judiciária de origem.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados a Resolução nº 22, de 31/12/2004 e o Ato nº 15, de 16/02/2005.

- ✚ Essa sentença deve ter sido prolatada pelo juiz competente (do país de origem das leis)
- ✚ As partes devem ter sido citadas ou se operado a revelia

- ✚ Deve ter sido transitada em julgado no país de origem (para não caber mais recurso)
- ✚ Ter sido autenticada pelo cônsul brasileiro (no país onde se originou)
- ✚ A sentença deve ser traduzida por um intérprete legalmente autorizado
- ✚ Deve ter sido homologada pelo STJ para seu cumprimento
- Carta rogatória
 - ✚ Instrumento de cooperação entre os países
 - ✚ Documento pelo qual o juiz estrangeiro pede ao brasileiro a realização de alguma diligência de outro país
 - ✚ Não é uma sentença, é um pedido
 - ✚ Deve ser conhecida pelo STJ
 - ✚ Competência para emitir e cumprir o exequatur (cumpra-se) – art. 109 CF/88
 - ✚ Art. 14- resolução 09: Cumprida a carta rogatória, será devolvida ao Presidente do STJ, no prazo de 10 (dez) dias, e por este remetida, em igual prazo, por meio do Ministério da Justiça ou do Ministério das Relações Exteriores, à autoridade judiciária de origem.
 - ✚ P.s. *as decisões do MERCOSUL que tratam sobre matéria civil ou comercial não precisam ser homologadas nos estados membros (ato já previsto no protocolo de La Leñas)

Aula do dia 24.04.2015

- PESSOAS INTERNACIONAIS
 - Pessoa internacional:
 - Pessoa jurídica que goza de direitos internacionais e tem capacidade para reconhecê-los
 - Toda pessoa jurídica (exclui a humana/física)
 - A pessoa física passa a ser relevante na CIJ na ocasião em que o Estado a qual pertence, venha a endossar o seu pedido junto a Corte
 - Proteção diplomática:
 - ✓ A proteção diplomática diz respeito à avocação da causa por parte do Estado de origem, faz-se mister salientar que esse deve ser submetido a normas e processos do Estado de ocorrência. *O indivíduo vitimado por um fato ilícito, imputável a um Estado ou organização, não poderá reclamar diretamente a responsabilidade internacional.*
 - Contudo, por meio da proteção diplomática de parte do seu Estado de origem é possível que um indivíduo venha a obter uma reparação para o dano que lhe aflige.
 - Duas condições devem ser atendidas para que um Estado possa exercer a proteção diplomática internacional em benefício de um indivíduo.

Primeiramente, é preciso que este seja nacional do Estado protetor quando do advento do fato ilícito e que dita nacionalidade corresponda a um vínculo efetivo entre o indivíduo e a soberania que endossa sua reclamação.

- Para CIJ pessoa humana não possui capacidade internacional
- ONU arcava com o ônus de seus agentes (pensão, falecimento...)
 - ✚ 1948- ONU aprova o plano de partilha da Palestina – dividir o território em Palestina e Israel
 - ✚ Palestina não chegou a ser criada, pois a ala radical dos judeus (beligerantes) se opôs ao Plano.
 - ✚ ONU envia o diplomata Conde Folke Bernadotte - Sueco. Foi assassinado juntamente com sua equipe.
 - ✚ Essa ala radical toma o poder
 - ✚ ONU pede para a Corte Internacional de Justiça produzir um parecer solicitando ressarcimento quanto à morte do então diplomata
 - ✚ ONU indaga à CIJ se possui capacidade de requerer reparação de danos causados por parte de um estado membro da própria ONU
 - ✚ Como a criação da ONU não previa a concessão de personalidade jurídica, houve uma discussão na CIJ sobre essa pauta
 - ✚ 1949- ONU emite parecer solicitando a reparação dos danos sofridos pelos serviços das Nações Unidas
 - Marco de aceitação das Organizações Internacionais como sujeito de Direito
 - CIJ reconheceu que ONU podia pleitear ações – isso aliviou o caixa (\$)
 - ✚ ONU possui personalidade jurídica de direito internacional, por isso consegue pleitear danos.
 - Teoria dos poderes implícitos:
 - ✓ Mesmo sem concessão explícita de personalidade à ONU, para que o pleno exercício de suas funções seja realizado, supõe-se que implicitamente essa concessão foi realizada
- As O.I's criadas após essa época tiveram sua capacidade jurídica declarada expressamente
 - ✚ Ex: Comunidade Econômica Europeia – CEE; Sociedade Latina de Comércio
- Pós- segunda guerra novos Estados surgiram
 - ✚ Fortalecimento das O.I's no cenário internacional
- Estados
 - ✚ Possuem ampla capacidade de gozo em serem pessoa internacionais pois:
 - ✚ São pessoas jurídicas internacionais originárias
 - ✚ Sujeitos de direito internacional por excelência
 - ✚ Independe da aprovação de outros Estados
 - ✚ Podem demandar perante CIJ
- O.I.
 - ✚ Personalidade jurídica internacional derivada

- ✚ Deriva da vontade dos Estados expressa nos tratados
- ✚ Não podem demandar, no máximo solicitar parecer
- Transnacionais
 - ✚ Não são pessoas internacionais
 - ✚ São criadas de acordo com as normas do Estado hospedeiro
 - ✚ Instalam-se como sujeito de direito interno em determinado país
 - Com isso fogem da responsabilização internacional de seus atos
 - ✚ O capital é originário de uma empresa sede que então se instala em outros países
 - ✚ Se houver um litígio entre transnacionais, esses costumam ser resolvidos por meio de um tribunal arbitral:
 - Vantagens de um tribunal arbitral:
 - ✓ Celeridade
 - ✓ Sigilo
 - ✓ As partes escolhem as fontes de direito, os árbitros julgadores e o prazo para o julgamento do caso
 - Poucos casos julgados em um tribunal fixo
 - ✓ Exemplo: Caso Da Companhia Barcelona Traction Light And Power Ltda. (vide https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=0CCMQFjAB&url=http%3A%2F%2Fwww.cedin.com.br%2Fwp-content%2Fuploads%2F2014%2F05%2Fcasos-conteciosos_1962.pdf&ei=zSA7VevQMcnYggSk3YHoAg&usg=AFQjCNEbPnWZxloeV-dfMFuNMYxuK0rsBQ&sig2=kUoQVqyMBejBxdyQQZiYog&bvm=bv.91665533,d.cWc&cad=rjt)
 - ❖ A CIJ decidiu que quem tinha capacidade para representar a Companhia era o Canadá, pois era ele que tinha a posse do direito de proteção (já que a empresa foi originária no Canadá, mesmo possuindo acionistas da Bélgica). Por isso, a ação endossada pela Bélgica em prol da Barcelona Traction (que quebrou com a proibição de entrada de capital belgíco na Espanha) foi negada pela CIJ.
- ✚ Diferem de multinacionais
 - Multinacionais – originam-se do capital de vários Estados
 - Exemplo: Itaipu binacionai – capital brasileiro e paraguaio
 - ✓ O Tratado de Itaipu é o instrumento legal, com regime jurídico próprio, para o aproveitamento hidrelétrico do Rio Paraná pelo Brasil e pelo Paraguai, assinado em Brasília em 26 de abril de 1973, no qual o Paraguai se obrigou a vender o excedente energético ali produzido, ao Brasil até 2023.
- ❖ LEX MERCATORIA

- Surgimento com a evolução das transnacionais
- Definição: sistema jurídico autônomo criado para regular as relações no jogo do comércio internacional
- É um conjunto de princípios gerais e regras costumeiras, referidas espontaneamente ou criadas dentro de uma estrutura do comércio internacional, sem referência a um sistema jurídico nacional em particular
- Criação de um sistema jurídico próprio para regular economia/ comércio internacional
- É um arranjo entre transnacionais
- É um costume internacional
- Não possui lei/ norma interna nem internacional que regule essa atividade
- Exemplos:
 1. Utilização da bandeira de determinado cartão de crédito em quaisquer continentes
 2. IATA – Associação Internacional de Transportes Aéreos - permitir o encaixe de indivíduos que perderam seu voo em outro avião (mesmo de que companhias distintas)

▪ ONG'S

- + Inserem-se nas normas de direito interno
- + São privadas
- + Movida pela solidariedade transnacional
- + Sem fins lucrativos
- + Assim como as transnacionais são criadas em um plano interno de determinado país
- + Assumem então a forma do direito local
- + Não possuem personalidade internacional
 - Mas reivindicam a concessão de capacidade internacional, uma vez que só possuem capacidade de participação nas conferências internacionais com direito de voz, mas não de voto (não participa das deliberações)
 - Argumento para não conceder essa capacidade:
 - ❖ Como são criadas por associações de direito interno privado (sem tratado pelo direito internacional), não são sujeitas a responder por ações na esfera internacional.
 - ❖ Possuem o poder para representação, contudo, não pode ser responsabilizada por suas ações no plano internacional
 - ❖ Nesse caso é a nação onde foi criada que arca com a responsabilidade e responde por ela, já que é criada como um sujeito de direito interno (não internacional).

LINK DE OUTRO CADERNO MUITO BOM !!

: <https://vetustup.files.wordpress.com/2013/06/caderno-direito-internacional-pc3bablico-profa-camilla-cappucio-e-carla-volpini.pdf>